



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 9 / 2022 - 10 de maio de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 10 de maio de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 27 de abril de 2022	
Voto de Saudação	7
Moção	7
Celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Odivelas e a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultura, CRL	7
Isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública à Farmácia Codivel e à Farmácia da Pontinha - Ratificação	9
Alteração do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares	10
Construção do Ginásio na Escola Carlos Paredes na Póvoa de Santo Adrião – trabalhos complementares – trabalhos a menos e minuta de contrato adicional	11
Correção Material do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho	13
Proposta de atualização dos Mapas Estratégicos de Ruído do Município de Odivelas	17
Cedência de transporte Municipal à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa	17
Parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de ramal de abastecimento de água e um contador – Bairro Quinta do José Luís – União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Parecer desfavorável ao pedido de um ramal de água com dois contadores – Bairro Casal Novo – União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Indeferimento da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/2001 do Bairro Pinhal Verde, para o lote 2, na União de Freguesias Ramada e Caneças	18
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 217, inserido no Bairro Trigache Norte (AUGI 1), na União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	19
Editais	21
Avisos	23

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 20 de abril de 2022

Autorização de Consulta ao Mercado e Abertura de dois Procedimentos com vista à Aquisição de 10 Habitações e Arrendamento para Subarrendamento de 42 Habitações	29
Alteração do prazo para atualização do Registo de Dados no Município e alteração dos prazos para apresentação das candidaturas às medidas de apoio do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (medidas I, II, e IV)	29
Adjudicação de aquisição de serviços de revisão oficial de contas/auditoria interna às contas individuais do Município de Loures e dos SIMAR de Loures e Odivelas	30
Designação de um representante do Município de Odivelas no Conselho da Comunidade	31
Atas	31

2.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de abril de 2022

Moções	32
Recomendação	33
Voto de Pesar	34
Prestação de Contas do Município de Odivelas do ano de 2021	34
7.ª Alteração Orçamental, 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2022	36
Prestação de Contas dos SIMAR e Relatório de Gestão de 2021	38

ANEXOS

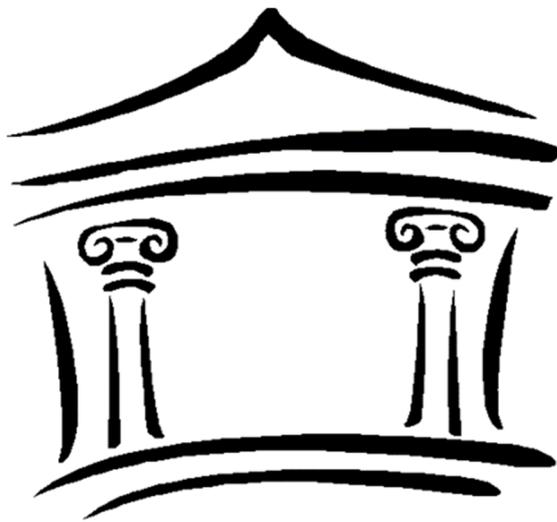
Projeto de Regulamento do Centro Cultural Malaposta

Minuta de Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor Quinta dos Cedros, Alvito e Troca

Proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE)

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Integração de Migrantes de Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 27 de abril de 2022

DELIBERAÇÕES

VOTO DE SAUDAÇÃO

VOTO DE SAUDAÇÃO AO 48.ª ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL

Voto de Saudação ao 48.ª Aniversário do 25 de Abril, apresentado pela bancada da CDU, aprovado por maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, CDU, Chega e os votos contra da bancada do PPD/PSD.

(Aprovado por maioria)

MOÇÃO

MOÇÃO

REFORÇAR OS TRANSPORTES PÚBLICOS MELHOR ACESSIBILIDADE E MAIOR GRATUIDADE

Moção através da qual a Câmara Municipal de Odivelas delibera propôs à AML (Área Metropolitana de Lisboa) e ao conjunto de municípios que a integram:

1. Avançar no imediato para o alargamento da gratuitidade em toda a AML até aos 18 anos;

2. Elaborar, em conjunto, uma proposta com vista a instituir em legislação própria o financiamento desta medida e do sistema de transportes de passageiros e das suas autoridades, dando-lhe a estabilidade e a consagração que corresponda à sua importância e valor, não a deixando dependente de decisão conjuntural e inscrição em Orçamento do Estado;

3. Intervir junto do Governo para que este tenha em conta a necessidade de acelerar a concretização do plano de investimento público que conduza ao necessário aumento da oferta de transportes públicos, particularmente o prolongamento do metro de Odivelas até ao Hospital Beatriz Ângelo e a Loures.

Moção Apresentada pela bancada da CDU, aprovada por unanimidade.

(Aprovada por unanimidade)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL

Proposta de celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Odivelas e a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, entidade instituidora da ULHT – Universidade de Humanidades e Tecnologias, de modo a promover o encaminhamento de animais alojados no Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas, que necessitem de cuidados de saúde específicos, para os Hospitais detidos por aquela entidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2451, de 2022.04.14, e nos termos da minuta de protocolo anexo à informação.

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, entidade instituidora da ULHT - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com sede no Campo Grande, n.º 376, 1749-024 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501679529, neste ato representada pelo Presidente da Direcção e pela Secretária da Direcção, respetivamente, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Professora Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, adiante designada por COFAC;

E

Segundo Outorgante: Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho – Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva 504293125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Município de Odivelas.

Considerando:

1. Que a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, é uma entidade instituidora de Estabelecimentos de Ensino Superior que congregam uma comunidade científica, social e cívica muito relevante, constituída, entre outros, por professores, investigadores, alunos, funcionários e colaboradores;

2. Que a COFAC, através da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), tem como missão a transmissão, crítica e difusão de cultura, arte, ciência e tecnologia tendo como principais objetivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços;

3. Que a ULHT é uma instituição de Ensino Superior, criada pela COFAC, cuja vocação principal é a realização de cursos de Licenciatura e Mestrado em diversas áreas, dos quais se salientam, no âmbito da celebração do presente Protocolo de Colaboração, o curso de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária;

4. Que o Município de Odivelas tem por objectivo com o presente Protocolo de Colaboração promover o encaminhamento de animais alojados no Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas (CORACO) que necessitem de cuidados de saúde específicos para o Hospital Escolar de Animais de Companhia, em Lisboa, ou para o Hospital de Equinos de Santo Estevão em Benavente ou para o Hospital Veterinário da Mata de St^a. Iria em Torres Vedras, de acordo com a espécie em causa.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece as modalidades de colaboração entre as instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas

potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

Cláusula 2.^a
(Modalidades de Colaboração)

1. A colaboração entre os Outorgantes revestirá diversas modalidades, podendo incidir sobre os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

2. A referida colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:

a) Prestação de cuidados de saúde a animais alojados no Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas para consultas de especialidade, cirurgias e tratamentos a realizar no Hospital Escolar de Animais de Companhia, em Lisboa, ou no Hospital de Equinos de Santo Estevão em Benavente ou no Hospital Veterinário da Mata de St^a. Iria em Torres Vedras, em função da espécie em causa;

b) Realização de atividades formativas, profissionais e pré-profissionais;

c) Realização de estágios;

d) Realização de estudos e investigação;

e) Desenvolvimento de projetos de inovação;

f) Participação recíproca em *workshops*, seminários ou conferências.

3. No âmbito da modalidade referida na alínea a) no número anterior, sempre que o Serviço de Veterinária Municipal não tenha meios técnicos para prestar cuidados de saúde aos animais alojados no Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas será acionado o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente em situações de consultas de especialidade, exames de diagnóstico, internamentos e cirurgias, exceto cirurgias de esterilização e castração de canídeos e gatídeos, sendo aqueles cuidados de saúde prestados nas instalações da COFAC ou em local por si indicado.

4. Os atos clínicos a realizar em cada caso no âmbito da modalidade referida na alínea a) no número 2 serão obrigatoriamente objeto de orçamento a aceitar pelo segundo outorgante ou por quem no município tenha a competência subdelegada para realização de despesa pelo Serviço de Veterinária Municipal.

5. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo de Colaboração poderão ser pormenorizados através de acordos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste, nomeadamente:

- a) A natureza do serviço a prestar;
- b) Os recursos humanos envolvidos;
- c) A duração da ação.

Cláusula 3.^a
(Representantes)

1. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do presente Protocolo de Colaboração e por forma a facilitar a sua execução, cada outorgante designará um representante, responsável pela definição e coordenação dos projetos específicos que ambas as partes acordem desenvolver.

2. Aos representantes referidos caberá ainda a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação dos planos de atividades previstos, estabelecendo de comum acordo as estratégias para esse fim.

Cláusula 4.^a
(Confidencialidade)

Qualquer das partes outorgantes poderá tornar pública a existência do presente Protocolo de Colaboração, de qualquer das suas cláusulas ou de qualquer documento com ele conexo, sem autorização prévia e específica da outra parte.

Cláusula 5.^a
(Revisão)

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, desde que obtido o consentimento entre os outorgantes.

Cláusula 6.^a
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração de 3 anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos sucessivos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência, salvaguardando as atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula 7.^a
(Disposições finais)

As omissões ao presente Protocolo de Colaboração serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente Protocolo de Colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, XX de abril de 2022.

Primeiro Outorgante
COFAC – Cooperativa de
Formação e Animação
Cultural, CRL

Segundo Outorgante
Pelo Município de Odivelas

O Presidente da Direção da
COFAC
(Manuel de Almeida
Damásio)

O Presidente da Câmara
Municipal de Odivelas
(Hugo Manuel dos Santos
Martins)

A Secretária da Direção da
COFAC
(Maria da Conceição
Ferreira Soeiro)''

(Aprovado por unanimidade)

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE
OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO
DE VIA PÚBLICA À FARMÁCIA CODIVEL E À
FARMÁCIA DA PONTINHA – RATIFICAÇÃO**

Ratificação da isenção do pagamento de Taxas de Ocupação de Via Pública, à Farmácia Codivel, relativas à permanência de um contentor para realização de testes à Covid-19 junto às imediações da farmácia, de 1 de abril a 31 de maio de 2022, no montante total de € 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro euros e dez cêntimos), e à Farmácia da Pontinha, relativas à permanência de um contentor para realização de testes à Covid-19 junto às imediações da farmácia, de 5 de abril a 5 de junho de 2022, no montante total de € 257,04 (duzentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos), nos termos do artigo 164.º, n.º 3 do

Código do Procedimento Administrativo, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 7 do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança (Regulamento n.º 266/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 19 de maio de 2017), de acordo com a informação n.º Interno/2022/2457 de 2022.04.18.

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES

Alteração do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares, com o aumento do valor financeiro de 1.200€ (mil e duzentos euros) por equipamento escolar num total de 112.000,00€ (cento e doze mil euros), para o ano de 2022, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2243, de 2022.04.20, e nos termos da minuta constante em anexo à informação.

“PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES (PMEE)

Preâmbulo

Na sequência da deliberação adotada na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 1 de abril de 2020, foi aprovada a minuta do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares PMEE, que visou dotar os agrupamentos de escolas dos meios e instrumentos necessários a uma resposta célere e eficaz, nas intervenções de pequena dimensão a realizar no parque escolar.

Em resultado da monitorização da execução do referido protocolo, celebrado com os diversos agrupamentos de escola e escola não agrupada, houve necessidade de proceder ao reforço do montante de apoio financeiro a transferir, bem como tornou-se necessário proceder à alteração do Anexo I, que constitui parte integrante do mesmo, alargando o conjunto das intervenções/operações de manutenção a realizar.

Consequentemente, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 24 de março de 2021, foi aprovada uma nova versão do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares, que substituiu e revogou o anteriormente celebrado entre as Partes.

Não obstante, no decurso da monitorização da execução do protocolo deste ano, revelou-se necessário atribuir especial enfoque à manutenção de rápida intervenção, em particular no que respeita à utilização dos espaços desportivos.

Assim, importa rever o protocolo anteriormente celebrado entre as Partes, através da alteração ao seu Anexo I, que passa a incluir os equipamentos desportivos, bem como através da alteração ao seu artigo quarto, o qual passa a contemplar um aumento do apoio financeiro a transferir, no valor de € 1.200,00, por equipamento escolar.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32.º e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva com o número 504 293 125, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins e o (AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA), (FREGUESIA), com sede na (Escola), Morada, Código Postal, Pessoa Coletiva n.º XXX XXX XXX, neste ato representado pelo (Nome do Diretor ou da Diretora), acordam em celebrar a presente alteração ao Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares PMEE, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Pela presente alteração o artigo 4.º do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares PMEE, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Concessão do Apoio

1. O Primeiro Outorgante transfere anualmente ao Segundo Outorgante o montante de €11.200,00 (onze mil e duzentos euros), por equipamento escolar abrangido, nos termos da cláusula anterior, até 30 dias após assinatura do presente protocolo.

2. [...]

3. [...] »

Artigo 2.º

Pela presente alteração o Anexo I do Protocolo de Manutenção de Equipamentos Escolares PMEE, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I
(a que se refere o n.º 2, do artigo 2.º)

O presente anexo identifica os tipos de intervenção a efetuar nas operações de manutenção de pequeno alcance nos estabelecimentos escolares com ou sem equipamentos desportivos, designadas por modalidades:

Edifícios

- Reparação ou substituição de vidros, ferragens, fechaduras, chaves e das peças podres ou danificadas dos vãos de janelas e portas;
- Assistência técnica a equipamento elétrico e de iluminação com substituição de interruptores, botões de pressão, tomadas, armaduras, lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastros de aparelhos existentes;
- Assistência técnica às tubagens e equipamento sanitário, com eventual substituição de peças de loiças, torneiras, fluxómetros, desentupimentos e intervenção pontual em troços da tubagem;
- Pequenas pinturas ou sinalética.

Espaços Verdes e Logradouros

- Manutenção dos equipamentos verdes e logradouros incluindo equipamento/mobiliário exterior e equipamentos desportivos;
- Manutenção de vedações incluindo lubrificação de portões, reparação ou substituição de puxadores, fechaduras e peças móveis e pequenas pinturas afetas por ferrugem;
- Limpeza de sistemas de drenagem exterior;

Pavilhões Desportivos

- Assistência técnica em trabalhos de trolha, pintor, canalizador ou electricista;
- Assistência técnica de equipamentos desportivos;
- Limpeza de caleiras e algerozes;

Artigo 3.º

1. Todos os demais artigos, anexos e condições do referido protocolo, que não tenham sido expressamente alterados, mantêm-se válidos e em vigor.

2. A presente alteração ao protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, acordando as partes em fazer retroagir os respetivos efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Feito em Odivelas, em -----de 2022, em 2 (dois) originais, destinando-se um original a cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Hugo Martins)

Pelo Segundo Outorgante,

(Diretor/a)”

Nota: anteriores deliberações, referentes a este assunto, tomadas pela Câmara Municipal de Odivelas na 6.ª reunião ordinária de 2020, realizada no dia 1 de abril de 2020, e na 6.ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 24 de março de 2021, podem ser consultadas nos *Boletins Municipais das Deliberações e Decisões* n.º 8 de 2020, página 10 e n.º 7 de 2021, página 13.

(Aprovado por maioria)

OBRAS MUNICIPAIS

**CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA ESCOLA CARLOS PAREDES NA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO
TRABALHOS COMPLEMENTARES - TRABALHOS A MENOS E MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL**

Aprovar a proposta dos trabalhos complementares, no valor de € 35.143,42 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), dos trabalhos a menos, no valor de € 7.590,17 (sete mil, quinhentos e noventa euros e dezassete cêntimos), o que perfaz o total de € 27.553,25 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três euros e vinte cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e aprovar a

minuta do Contrato Adicional de Empreitada de Construção do Ginásio na Escola Carlos Paredes, na Póvoa de Santo Adrião, de adjudicação à Empresa Cosiplan, Lda., de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/792, de 2022.02.03.

“CONTRATO ADICIONAL DE EMPREITADA N.º/22

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA ESCOLA CARLOS PAREDES – PÓVOA DE SANTO ADRIÃO. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

E -----

SEGUNDA: Cosilplan - Construções, Lda, com sede no Passeio dos Mastros, n.º 3, 3.º A, 1990-377 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, 515 581 143, com o capital social da importância de 260.000,00 euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com o número 93322-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, inscrita desde 27 de setembro de 2019, neste ato representada por António José Lopes dos Santos Costa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, válido até e Mário Rodrigues da Silva, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil, válido até, na qualidade de legais representantes da mencionada sociedade, conforme aferido através da consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso, inscrita em e válida até

- Entre os contraentes é acordado o presente contrato adicional de empreitada, nos termos do n.º 1, 2 e n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (Âmbito)

1. Em 23 de julho de 2020, foi celebrado entre o primeiro contraente e a segunda contraente o contrato de empreitada n.º 25/20, referente à Empreitada de Construção do Ginásio da Escola Carlos Paredes – Póvoa de Santo Adrião, pelo preço contratual de € 847.700,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. A referida empreitada foi consignada em 20 de janeiro de 2021. -----

3. Em 18 de junho de 2021, foi celebrado o contrato adicional de empreitada n.º 04/21, referente a trabalhos complementares, que se traduziram em suprimento de erros de medição e omissões ao projeto e trabalhos imprevisíveis, bem como trabalhos a menos, no valor de € 59.884,82 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e dois centavos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

4. Com o decorrer da execução da obra foram identificados alguns erros e omissões, bem como trabalhos imprevisíveis que obrigam à execução de novos trabalhos complementares. -----

Cláusula Segunda (Ato de adjudicação e aprovação da minuta)

1. Os trabalhos complementares e a minuta contratual foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, naª Reunião Ordinária, realizada, em de de 2022. ----

Cláusula Terceira (Preço contratual e Classificação Orçamental)

1. Os trabalhos complementares importam a quantia de € 27.553,25 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco centavos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica seguinte: COE –/.....; Plano – 2019/I/28, com o n.º/202... e compromisso com o n.º/202..... -----

Cláusula Quarta (Prazo e Duração Contratual)

Os trabalhos complementares objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de trinta dias a contar da data da sua adjudicação. -----

Cláusula Quinta
(Caução)

A execução dos trabalhos complementares será garantida pela caução apresentada pela segunda contraente, no valor de (.....), referente a% do preço contratual, sem IVA, prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução de acordo com o estipulado no ponto 16 do programa do procedimento. -----

Cláusula Sexta
(Lei Aplicável)

No omissis, serão aplicadas as normas reguladoras do CCP. -----

Cláusula Sétima
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

a) Cópia da Certidão permanente, com o código de acesso, subscrita em e válida até -----

b) Cópia da Declaração emitida, em de de 2022, pela Segurança Social-Centro Distrital de Lisboa, comprovativa da situação contributiva da segunda contraente. -----

c) Cópia da Certidão emitida, em de de 2022, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-6, comprovativa da situação tributária da segunda contraente; -----

d) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com o número 93322-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

e) Cópia dos Certificados de Registos Criminais emitidos pelo Ministério da Justiça – Direção Geral da Administração da Justiça e válidos até de de 2022, comprovativos de que os titulares dos órgãos sociais da segunda contraente e a segunda contraente não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

f) Cópia do RCBE. -----

- Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado/num exemplar, que vai ser assinado

presencialmente/por certificado de assinatura digital, pelos contraentes e por mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, designada Oficial Público, conforme despacho de designação número 55/PRES/2021, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 22 de outubro de 2021, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Depois de assinado e aposto o número da fatura/recibo respetiva, será extraída cópia para cada um dos contraentes. -----

- Odivelas, de de 2022. -----

Conta: Pago por meio da fatura/recibo n.º..... “

(Aprovado por maioria)

**PLANO PORMENOR DE
POMBAIS E FREIXINHO**

**CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR
POMBAIS E FREIXINHO**

Correção Material do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual. “... Correção Material do Plano de Pormenor, a qual incidirá apenas nos elementos fundamentais do Plano, nomeadamente no Quadro Síntese, apresentado na Planta de Implantação e no Regulamento do Plano, consistindo na correção de uma omissão na Área da Implantação das áreas afetas a pisos em cave, e de um erro de cálculo no somatório de áreas afetas a usos. As alterações introduzidas, sendo meramente pontuais, não implicam qualquer reconsideração ou reapreciação dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais. Toda a estrutura do Plano se mantém, bem como as

opções estratégicas que estão na sua génese. ...” De acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/914, de 2022.04.08.

“(…) À Consideração do Sr. DDGOU:

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei N.º 31/2014, de 30/maio, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação das áreas de intervenção do território e respetiva contratualização nos termos dos artigos 54.º e 55.º.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), cuja revisão foi aprovada pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, na atual redação, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a figura Plano de Pormenor para a regulação e transformação das áreas de intervenção no território, regulada nos termos dos artigos 76.º a 107.º.

O Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, cuja proposta consigna os objetivos gerais traduzidos e concretizados através de um conjunto alargado de objetivos específicos, os quais envolvem opções concretas e setoriais do Plano de Pormenor, contribuindo ainda para os grandes paradigmas e objetivos, do ordenamento do território e do planeamento urbano:

- As cidades como territórios de inovação e competitividade;
- As cidades como territórios de cidadania e coesão social;
- As cidades como territórios de qualidade de ambiente e vida;
- As cidades como territórios de boas práticas de *governance* de modo a que se tornem mais sustentáveis, saudáveis e inclusivas.

Os Termos de Referência e as Peças Desenhadas consubstanciam os critérios da delimitação da Proposta de IGT, Plano de Pormenor Pombais e Freixinho proposto, considerando o disposto no PDM, nomeadamente os objetivos gerais:

- A definição de medidas que condicionam a ocupação e a utilização do solo, assegurando e compatibilizando as funções de proteção e valorização ambiental com as funções propostas e os espaços de recreio e lazer e o bem-estar das populações, promovendo o seu desenvolvimento num modelo sustentável;

- A definição de parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais;

- A definição das edificações, dos alinhamentos, das implantações, da modelação do terreno, da distribuição volumétrica, da localização dos equipamentos e das zonas verdes, da distribuição de funções e a definição de parâmetros e indicadores urbanísticos;

- A definição dos espaços de descompressão à morfologia existente, de permeabilidade e transição entre a Área de Intervenção e a envolvente;

- A definição dos mecanismos e instrumentos de execução, designadamente a estruturação das ações de preparação e a identificação do sistema de execução.

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal de Odivelas, em 2015, novas oportunidades foram consubstanciadas nos objetivos gerais de Desenvolvimento da UOPG 11-Zona dos Pombais e Silvado:

- Valorizar os núcleos urbanos antigos, reestruturar e requalificar áreas urbanas degradadas e integrar estas áreas na cidade recente, evitando a adulteração ou perda de valores do património urbanístico, arquitetónico e sociocultural;
- Colmatar o vazio urbano integrando uma nova frente de remate urbano como fator qualificador de remate urbano, proporcionando enquadramento valorizador, face ao Parque Urbano do Silvado;
- Consolidar a rede viária de distribuição e as acessibilidades do Parque Urbano.

Constituindo o Esquema Diretor uma abordagem de conjunto ao território da UOPG, de modo a dar resposta à concretização dos objetivos previstos, foram definidos, os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho.

A delimitação do perímetro da Área a integrar em IGT, Plano de Pormenor, consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da Área, com identificação de todos os prédios abrangidos, nos termos previstos, no RJIGT, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características e unidade e autonomia urbanísticas, integrando as áreas a afetar a espaços públicos e equipamentos previstos e estabelecendo uma correta articulação funcional e formal com as áreas contíguas, quer

sejam espaços consolidados ou por consolidar, fomentando o correto Ordenamento Urbanístico desses espaços.

A Área abrangida pelo Plano de Pormenor, visa deste modo, assegurar um desenvolvimento harmonioso da Área e a garantir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

No presente caso, a delimitação proposta para o Plano corresponde ao conjunto das áreas identificadas que tem uma identidade urbana autónoma e para a qual se define um programa urbanístico específico, constituindo um instrumento de referência e apoio ao acompanhamento e programação das operações.

Nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, o Plano de Pormenor abrange áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma Unidade ou Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão ou a parte delas.

Assim, concluída a Proposta de Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos do Território/RJIGT, o Plano de Pormenor é compatível com o PROT-AML e está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Odivelas, publicado em Diário da República, conforme Aviso N.º 10014/2015, de 02/setembro, correspondendo à UOPG-II.

O Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho foi conforme Proposta Final do Plano e Relatório de Ponderação da Discussão Pública, com documentos aprovados na 15.ª Reunião Ordinária de Câmara, em 28/julho/2021. O Plano de Pormenor Pombais e Freixinho foi aprovado na 12.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 08/setembro/2021.

Nos termos do RJIGT, o Plano de Pormenor, foi publicado no Diário da República N.º 55, 2.ª Série, sob o Aviso N.º 5775/2022, em 18/março/2022, com o depósito SSAIGT N.º Recibo DGT 12366(8), conforme artigo 193.º/1 do RJIGT.

Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor, compete à entidade responsável pela elaboração, assinalar e corrigir, erros materiais e/ou incongruências verificadas, configurando tais procedimentos de forma simplificada em sede de correção material consubstanciada a fundamentação em devido relatório.

No contexto assinalado, e nos termos do artigo 115.º, n.º 1, propõe-se proceder à Correção Material do Plano de Pormenor, a qual incidirá apenas nos

elementos fundamentais do Plano, nomeadamente no Quadro Síntese, apresentado na Planta de Implantação e no Regulamento do Plano, consistindo na correção de uma omissão na Área da Implantação das áreas afetas a pisos em cave, e de um erro de cálculo no somatório de áreas afetas a usos.

As alterações introduzidas, sendo meramente pontuais, não implicam qualquer reconsideração ou reapreciação dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais. Toda a estrutura do Plano se mantém, bem como as opções estratégicas que estão na sua génese.

Deste modo, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, alíneas b) *Correção de erros materiais e omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento* e d) *Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo, ou natureza análoga*, do RJIGT, as correções apresentadas não implicam a reconsideração ou reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do Plano, particularmente ao nível das regras de edificabilidade aplicáveis, tendo a matéria em questão sido prevista e devidamente ponderada na elaboração do Plano.

Face ao exposto, estão reunidas as condições para as correções materiais do Plano, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 122.º do RJIGT, propõe-se assim o envio a Reunião de Câmara para deliberação de aprovação das correções materiais do Plano de Pormenor com proposta de comunicação à Assembleia Municipal, para conhecimento das correções materiais do Plano de Pormenor Pombais e Freixinho e posterior remissão à CCDRLVT e subsequente publicação em Diário da República e depósito nos termos previstos do artigo 190.º do RJIGT.(...)" (Excerto da informação n.º DGOU/2022/914 de 2022.04.08).

"Plano de Pormenor dos Pombais e Freixinho (PPPF)

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

1.ª CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO

INTRODUÇÃO

O Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho, adiante abreviadamente designado por PPPF, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas em 8 de setembro de 2021, tendo sido publicado com o Aviso n.º 5775/2022 no Diário da República n.º 55/2022, 2.ª Série, de 18 de março de 2022.

Pretende-se proceder à primeira correção material do PPPF, a qual incidirá sobre o Quadro Síntese, apresentado na Planta de Implantação e no Regulamento do Plano. Consiste na correção de uma omissão na Área de Implantação e de um erro de cálculo no Somatório de Áreas Afetas a Uso(s).

Compete à entidade responsável pela elaboração do plano, neste caso a Câmara Municipal, corrigir erros materiais/incongruências verificados após a sua entrada em vigor, configurando tais procedimentos, de forma simplificada e flexibilizada em “correção material”. Assim, e neste contexto, tendo-se detetado as incorreções identificadas, surge o presente relatório de fundamentação como resposta à intensão da Câmara Municipal de Odivelas efetuar a primeira correção material do Plano, a fim de corrigir e sanar essas incorreções.

ENQUADRAMENTO DAS CORREÇÕES

No decurso do desenvolvimento de procedimentos urbanísticos posteriores a este Plano de Pormenor, nomeadamente uma operação de loteamento, foram detetadas incongruências em alguns dos seus elementos constituintes. Neste contexto, e porque estarão em causa eventuais falhas que importa sanar com brevidade para a adequada execução do plano, concretamente no que respeita a omissão relativamente à área de implantação, ainda que corretamente identificada graficamente, e a correção do cálculo no Somatório de Áreas Afetas a Uso(s), procedeu-se às correções das incongruências detetadas.

As alterações introduzidas são meramente pontuais, não implicando qualquer reconsideração ou reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios ou objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais. Toda a estrutura do plano se mantém bem como as opções estratégicas que estão na sua génese.

Assim, e de acordo com o Art.º 122, número 1, alíneas b) e d) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação em vigor, que estabelece as correções materiais dos programas e dos planos territoriais, foram efetuadas as correções descritas em seguida.

DESCRIÇÃO DAS CORREÇÕES

a. Área de implantação (abaixo do solo)

O quadro síntese apresentado, tanto no Regulamento como na Planta de Implantação do plano, apresenta na sua 4.ª coluna os valores relativos a “Área Máx. de Implantação (acima do solo)”.

É, no entanto, omissa relativamente às áreas afetas a pisos em cave (abaixo do solo), com relevância concreta nas situações em que é necessária uma área maior que a do polígono de implantação acima do solo, que garanta o número de lugares de estacionamento necessário aos usos de cada lote, cumprindo a regulamentação vigente. Com ambos os valores inerentes à implantação do edificado (acima e abaixo do solo), será possível garantir e salvaguardar o previsto no decreto regulamentar n.º 5/2019, que estabelece os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Assim, verifica-se a necessidade de introduzir uma nova coluna no Anexo I - Quadro Síntese dos Indicadores Urbanísticos do Regulamento do PPPF, para exibição dos valores correspondentes à “Área Máxima de Implantação (m2)” para as Parcelas de terreno que compõem o Plano de Pormenor, imediatamente depois da coluna da “Área Máxima de Implantação Acima do Solo (m2)”, considerando que a sua apresentação é importante porque vem fixar o limite máximo da área de solo a ocupar pelos edifícios para os pisos enterrados em cada uma delas. Os valores indicados nesta coluna, “Área Máxima de Implantação (m2)”, são destinados aos fins de Estacionamento Automóvel e Áreas Técnicas essenciais, exclusivamente.

Para além do supramencionado, também se acrescenta uma nova coluna no dito Anexo I - Quadro Síntese dos Indicadores Urbanísticos, para exibição dos valores correspondentes à “Área Máxima de Construção Abaixo do Solo (m2)”, imediatamente depois da coluna da “Área Máxima de Construção Acima do Solo (m2)”, destinada à apresentação do valor máximo da área de construção dos pisos enterrados para as Parcelas de terreno que constituem o Plano de Pormenor. A área de construção adicional que resulta das alterações propostas, exclusivamente para os usos de estacionamento e áreas técnicas, não traz quaisquer alterações ao valor máximo da Área Máxima de Utilização definido no PPPF, conforme estabelecido no seu Regulamento aprovado, uma vez que se enquadra no disposto pela alínea g) do ponto 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Odivelas, publicado no D.R. 2ª série, N.º 63, em 29 de março de 2019, onde se encontra indicada a forma do cálculo da Área de Construção, para efeitos de aferição do Índice de Utilização nos termos da legislação em

vigor, para verificação do cumprimento integral dos parâmetros do PDM.

b. Correção do Somatório de Áreas Afetas a Uso por Piso

Foram detetadas algumas incongruências entre a coluna da Área Máx. de Construção acima do solo (m^2), que estabelece o limite máximo permitido, e que deve prevalecer, e o somatório dos valores parcelares de área de construção afetos a cada piso e uso.

As alterações a efetuar no quadro síntese, que é parte integrante da Planta Síntese e do Regulamento, são as seguintes:

1. Na parcela P.01, o valor de 125,00 m², correspondente a Área Prevista para Atividades Económicas dos Restantes Pisos para Usos de Solo Admitidos, deverá ser substituído por 150,00 m², de forma que o somatório entre todos os pisos perfaça o total indicado de Área Máx. de Construção (acima do solo) de 2 150,00 m²;

2. Na parcela P.03, o valor de 655,00 m², correspondente a Área Prevista para Atividades Económicas do Piso Térreo para Usos de Solo Admitidos, deverá ser substituído por 625,00 m², de forma que o somatório entre todos os pisos perfaça o total indicado de Área Máx. de Construção (acima do solo) de 5 520,00 m²;

Odivelas, 29 de março de 2022”

Este assunto será transmitido à Assembleia Municipal para conhecimento.

(Aprovado por maioria)

MAPAS ESTRATÉGICOS DE RUÍDO

ATUALIZAÇÃO DOS MAPAS ESTRATÉGICOS DE RUÍDO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de atualização dos Mapas Estratégicos de Ruído do Município de Odivelas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2176 de 2022.04.04.

O Mapa Estratégico do Ruído é composto pelas seguintes peças:

Peças Escritas

Relatório Técnico dos Mapas Estratégicos de Ruído

Relatório Não Técnico dos Mapas Estratégicos de Ruído

Peças Desenhadas

Mapa de Ruído Global, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Global, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Global, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Rodoviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:30 000, para os indicadores L_{den} e L_n

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_{den}

Mapa de Ruído Ferroviário, à escala 1:10 000, para o indicador L_n

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DO DISTRITO DE LISBOA

Cedência de transporte Municipal à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, para deslocação a Fátima, no dia 31 de maio de 2022, no âmbito do 17.º Dia Nacional do Feirante, com um custo total de € 237,19 (duzentos e trinta e sete euros e dezanove cêntimos), nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2272 de 2022.04.01.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE RAMAL DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONTADOR
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO QUINTA DO JOSÉ LUÍS**

Proposta de parecer favorável ao pedido de concessão a título precário de ramal de abastecimento de água e um contador para a parcela de terreno "lote 14", na Rua S. Jacinto, no Bairro Quinta do José Luís, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/885 de 2022.03.11.

(Aprovado por maioria)

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE UM RAMAL
DE ÁGUA COM DOIS CONTADORES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL NOVO**

Proposta de parecer desfavorável ao pedido de um ramal de água com dois contadores para o Lote 903, no Bairro Casal Novo, na União das freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/889 de 2022.04.06.

(Aprovado por unanimidade)

**INDEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO AO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 10/2001
UNIÃO DE FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO PINHAL VERDE**

Proposta de Indeferimento da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/2001 do Bairro Pinhal Verde, para o lote 2, na União de Freguesias Ramada e Caneças, com base no parecer negativo prestado pela Direção Geral do Património Cultural e noutras situações que têm que ser retificadas/esclarecidas, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/918, de 2022.04.04.

(Aprovador por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO TRIGACHE NORTE (AUGI 1)**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 217, inserido no Bairro Trigache Norte (AUGI 1), na União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010746, de 2022.03.31, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.304,59 (três mil trezentos e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º Interno DGOU/2022/963, de 2022.04.18.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 16/PRES/2022

Assunto: **Pandemia COVID-19 – Levantamento de Medidas**

Considerando:

1. Que a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 tem evoluído positivamente em Portugal;

2. Que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 30-E/2022 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, ambos de 21 de abril, foram eliminadas a generalidade das medidas restritivas de resposta à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente a obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira, limitando o uso obrigatório nos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam, em particular estabelecimentos de saúde, instituições de acolhimento ou de apoio a aos transportes coletivos de passageiros;

Determino:

O levantamento imediato das restrições e/ou limitações impostas, no âmbito das medidas de contenção da pandemia, procedendo à revogação do Despacho N.º 5/PRES/2022, de 21 de fevereiro, bem como todos os anteriores sobre a matéria.

Odivelas, 26 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins”

“DESPACHO N.º 18/PRES/2022

Assunto: **Desativação do Plano de Contingência COV-2 (COVID-19)**

Considerando:

1. O alívio das restrições associadas à pandemia de Covid-19, mantendo-se a situação de alerta em todo o território continental até ao dia 5 de maio, nomeadamente a não-obrigatoriedade do uso de máscaras, com exceção:

a. Dos locais com grande concentração de pessoas e de difícil arejamento (e.g. transportes públicos);

b. Dos locais frequentados por "pessoas especialmente vulneráveis" (e.g. como lares de idosos, hospitais, centros de saúde, estruturas de Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras instituições de saúde).

2. Que nas escolas o uso de máscara deixa de ser obrigatório nas salas de aula;

3. Que deixam também de se fixar regras de testes de diagnóstico e o certificado digital de teste ou de recuperação já não têm de ser apresentados para acesso às estruturas residenciais e a estabelecimentos de cuidados de saúde;

4. A publicação do Despacho 16/PRES/2022, que levanta de imediato as restrições e/ou limitações impostas, no âmbito das medidas de contenção da pandemia, procedendo à revogação de todos os despachos anteriores sobre a matéria.

Determino:

A desativação do Plano de Contingência COV-2, conforme previsto no seu ponto 5.5. Desativação do Plano e a desativação do Grupo de Trabalho para o acompanhamento do COV-2, constituído pelo Despacho 12/PRES/2020.

Odivelas, 03 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 01/DGAT/DTO/2022

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito das competências subdelegadas no Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas, no Técnico Superior Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra

Nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação na Administração Local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central Regional e Local do Estado, conjugado com os artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro **subdelego**, no Técnico Superior, Dr. Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra, entre o dia 26 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022, período em que me encontro no gozo de férias, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Transportes e Oficinas.

Odivelas 20 de abril de 2021

O Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas

Por subdelegação de competências do Sr.
Vereador João Paulo António

Despacho N.º 06/VJPA/2021

David Abel Viegas Martins”

“DESPACHO N.º 01/DMGAG/2022

Assunto: Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.

Atento o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Autarquias Locais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Senhora Oficial Público, **Dra. Lina Maria Palma do Nascimento**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **18 de abril de 2022 a 29 de abril de 2022**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a Sra. Oficial Público prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 12 de abril de 2022

O Diretor Municipal de Gestão e Administração
Geral

(Hernâni Boaventura)”

EDITAIS

“EDITAL N.º 061/PRES/2022

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 Bairro Casal da Silveira
União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 2/85, 5/89 e 6/89 do Bairro Casal da Silveira para o lote 727, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área dos alvarás de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 28234/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 4 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“EDITAL N.º 71/PRES/2022

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, na 7.ª Reunião da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no 13 de abril de 2022, foi deliberado, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter a aprovação o Projeto de Regulamento do Centro Cultural Malaposta.

Mais faz saber que, o período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Centro Cultural Malaposta, para recolha de sugestões, decorre pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de afixação do presente Edital e da publicação do Projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

O Projeto de Regulamento encontra-se disponível, para consulta, no sítio do Município de Odivelas www.cm-odivelas.pt, no Centro Cultural Malaposta, de terça-feira a sábado das 14h30 às 18h00, e também na Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Odivelas, de segunda-feira a sexta-feira das 9h00 às 17h30.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, ou para o e-mail geral@cm-odivelas.pt.

A Câmara Municipal de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho, Quinta da Memória, 2675-267 Odivelas, informa que é a Responsável pelo Tratamento dos Dados (RTD) pessoais fornecidos por quem se constitua como interessado no presente procedimento.

O Encarregado de Proteção de Dados poderá ser contactado através de e-mail para protecaodados@cm-odivelas.pt, ou através de carta para CMO/EPD para a morada da Câmara Municipal de Odivelas.

As pessoas singulares que se constituam como interessados no presente procedimento, poderão solicitar à Câmara Municipal de Odivelas o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua

retificação, o apagamento dos mesmos, a limitação do tratamento destes, bem como invocar o direito de oposição ao respetivo tratamento e à sua portabilidade.

Poderão, ainda, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Os dados pessoais serão conservados até ao termo do procedimento, procedendo-se à respetiva eliminação nos 90 dias subsequentes à publicação do Regulamento.

A Câmara Municipal de Odivelas não toma, no caso em apreço, decisões totalmente automatizadas.

Odivelas, 27 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)"

[O Projeto de Regulamento do Centro Cultural Malaposta encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

AVISOS

“AVISO

CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO PLANO DE PORMENOR QUINTAS DOS CEDROS, ALVITO E TROCA
DISCUSSÃO PÚBLICA

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 7.ª Reunião Pública, de 13 de abril de 2022, dar início ao período de discussão pública da Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, em Famões, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, por remissão do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do presente Aviso no Diário da República, decorrendo durante os 10 (dez) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato para Planeamento relativo ao Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado, em www.cm-odivelas.pt, ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, N.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

Odivelas, 20 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

[O Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor Quinta dos Cedros, Alvito e Troca encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

“AVISO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, de acordo com o Ponto 3.5 da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada em 16 de fevereiro de 2022, é submetida a consulta pública, a Proposta de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE), nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, nos locais de estilo e no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas em www.cm-odivelas.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período da consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme estabelecido no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidas através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 21 de abril de 2022,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

[A Proposta de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE) encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

“AVISO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, ao abrigo do deliberado na 4.^a Reunião Ordinária, realizada a 02 de março de 2022, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Integração de Migrantes de Odivelas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, nos locais de estilo e no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas em www.cm-odivelas.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período da consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme estabelecido no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidas através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

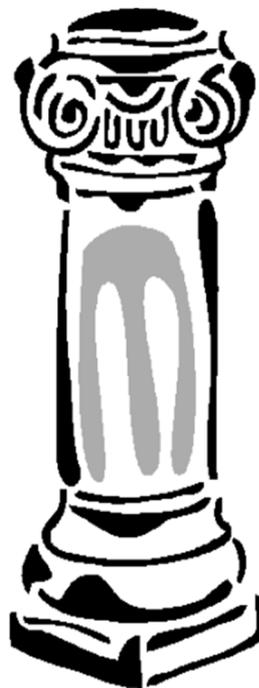
Odivelas, 22 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

[O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Integração de Migrantes de Odivelas encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 20 de abril de 2022

DELIBERAÇÕES

HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO MERCADO E ABERTURA DE DOIS PROCEDIMENTOS COM VISTA À AQUISIÇÃO DE 10 HABITAÇÕES E ARRENDAMENTO PARA SUBARRENDAMENTO DE 42 HABITAÇÕES

Proposta de Autorização de Consulta ao Mercado e Abertura de dois Procedimentos com vista à Aquisição de 10 Habitações e Arrendamento para Subarrendamento de 42 Habitações, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/1985 de 2022.03.24, aprovada na 6.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 30 de março de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2022*, página 10), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

"(...) Nestes termos, considerando todo o acima exposto ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º a 37.º e 43.º do Decreto Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime jurídico do património imobiliário público, do n.º 7. do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas:

1) Autorização para desenvolver dois procedimentos de consulta ao mercado com vista à aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações até ao limite de investimento de €1.830.000,00 e de € 566.659,20, respetivamente, durante o ano de 2022;

2) Aprovar os dois avisos do procedimento de consulta ao mercado e respetivas condições gerais (anexo 3 e anexo 4);

3) Aprovar a isenção parcial de 20% da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre os imóveis arrendados no âmbito dos procedimentos de consulta ao mercado a desenvolver, determinando-se a manutenção da isenção parcial enquanto os contratos de arrendamento estiverem vigentes;

4) Autorizar o Executivo Municipal a desenvolver procedimentos de consulta ao mercado, durante o presente ano de 2022, até esgotar o número de habitações necessárias adquirir e arrendar (10 + 42), até aos limites de investimento e despesa constantes no acordo de colaboração, ou seja, €1.830.000,00 e de € 566.659,20, respetivamente. (...)" (Excerto da Informação n.º Interno/2022/1985 de 2022.03.24).

(Aprovado por maioria)

PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DO REGISTO DE DADOS NO MUNICÍPIO E DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

Proposta de alteração do prazo para atualização do Registo de Dados no Município e alteração dos prazos para apresentação das candidaturas às medidas de apoio do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (medidas I, II, e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2022, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1835 de 2022.03.18, aprovada na 6.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 30 de março de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2022*, página 9), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

"(...) De forma a que o PAMO, em relação ao prazo limite da atualização do Registo de Dados no Município (até 31 de março) e das candidaturas às

Medidas I, II e III (até 30 de abril), possa ir de encontro às dinâmicas do Associativismo Desportivo que delimita a sua atividade por época desportiva, entre 1 de agosto e 31 de julho, há necessidade de alargar os prazos de ambos os procedimentos para 15 de junho.

Há necessidade ainda de antecipar para 15 de junho, o limite do prazo de candidatura à Medida IV (estipulado atualmente até 30 de junho) para que os serviços, em tempo útil, possam analisar e dar resposta atempada aos clubes dos horários e das instalações cedidas para a época seguinte.

Assim, nos termos dos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - em conjugação com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as instituições, propõe-se submeter a deliberação do Executivo, para que o PAMO dê uma resposta mais próxima da realidade do início da época desportiva dos Clubes e das Associações, a alteração do prazo para atualização do RDM, bem como, dos prazos para a apresentação das candidaturas às medidas de apoio do PAMO (medidas I, II, III e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2022, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Regulamento do PAMO. (...)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/1835 de 2022.03.18).

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE
CONTAS/AUDITORIA INTERNA ÀS CONTAS
INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE LOURES E DOS
SIMAR DE LOURES E ODIVELAS
PROCESSO 7/DMGAG/2022**

Proposta de decisão de adjudicação de aquisição de serviços de revisão oficial de contas/auditoria interna às contas individuais do Município de Loures e dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 145/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração, na sua 10.ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/12006, de 24 de março de 2022.

De acordo com o que consta na informação, dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/2041, de 2022.03.25, aprovada na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 30 de março de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2022*, página 8), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal para deliberação nos termos da informação.

«(...) No âmbito das suas competências, o Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, exarou despacho de concordância quanto à adjudicação da entidade convidada “Diz & Associados - SROC, Lda.”, para a celebração de contrato de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa às Contas Individuais dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às Contas Consolidadas respetivas, referente aos anos de 2022 a 2024, pelo preço Global de € 68.400,00, a que acrescerá o IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

- Município de Loures - € 43.800,00
- SIMAR - € 24.600,00

Assim, e considerando que se trata da nomeação do Auditor Externo, responsável pela Certificação Legal de Contas, é proposto pelo Conselho de Administração, o envio da presente proposta aos órgãos deliberativos dos respetivos municípios, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal e posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 145/2022. (...)» (Excerto da Informação n.º Interno/2022/2041 de 2022.03.25).

(Aprovado por maioria)

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

**DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS NO
CONSELHO DA COMUNIDADE**

Designação de um representante do Município de Odivelas no Conselho da Comunidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, de acordo com a proposta de deliberação n.º 03/AM/2022. Através de votação por escrutínio secreto das duas propostas apresentadas foi apurado o seguinte resultado:

Proposta A:
Votos a favor: 22

Proposta B:
Votos a favor: 5

Votos brancos: 10

Foi aprovada a proposta A, sendo o representante do Município de Odivelas no Conselho da Comunidade, o Membro Manuel Varela, Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças.

ATAS

ATA N.º 01 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 01/Quadriénio 2021-2025, referente à 1.ª Sessão após instalação da Assembleia Municipal de Odivelas para o Quadriénio de 2021/2025 realizada no dia 18 de outubro de 2021.

(Aprovada por maioria)

ATA N.º 02 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 02/ Quadriénio 2021-2025, referente à 1.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2021-2025, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 18 de novembro de 2021.

(Aprovada por maioria)

ATA N.º 03 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 03/ Quadriénio 2021-2025, referente à 2.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio de 2021-2025 da Assembleia Municipal de Odivelas, Eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, realizada no dia 22 de novembro de 2021.

(Aprovado por maioria)

ATA N.º 04 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 04/ Quadriénio 2021-2025, referente à 3.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2021-2025, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de novembro de 2021.

(Aprovada por maioria)

ATA N.º 05 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 05/ Quadriénio 2021-2025, referente à 1.ª Sessão Ordinária do Quadriénio 2021-2025, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

(Aprovada por maioria)

ATA N.º 07 QUADRIÉNIO 2021-2025

Ata N.º 07/ Quadriénio 2021-2025, referente à 5.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2021-2025, da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de dezembro de 2021.

(Aprovado por maioria)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 28 de abril de 2022

De forma a assegurar o acesso do público às sessões da AMO, além da presença em sala no dia da reunião, será disponibilizado o endereço eletrónico da AMO (assembleia.municipal@cm-odivelas.pt), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e também a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

Para visualização da Sessão da Assembleia Municipal, é disponibilizado o link de youtube <https://www.youtube.com/channel/UCf3sfTkzpP0noFvVgX3eUXw>

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO

“REFORÇAR OS TRANSPORTES PÚBLICOS MELHOR ACESSIBILIDADE E MAIOR GRATUIDADE”

Moção (documento n.º 1), com o título “Reforçar os Transportes Públicos Melhor Acessibilidade e Maior Gratuidade”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera propor à AML (Área Metropolitana de Lisboa) e ao conjunto de municípios que a integram:

1. Avançar no imediato para o alargamento da gratuidade em toda a AML até aos 18 anos, bem como os cidadãos maiores de 65 anos;
2. Elaborar, em conjunto, uma proposta com vista a instituir em legislação própria o financiamento desta medida e do sistema de transportes de passageiros e das suas autoridades, dando-lhe a estabilidade e a consagração que corresponda à

sua importância e valor, não a deixando dependente de decisão conjuntural e inscrição em Orçamento do Estado;

3. Intervir junto do Governo para que este tenha em conta a necessidade de acelerar a concretização do plano de investimento público que conduza ao necessário aumento da oferta de transportes públicos, particularmente o prolongamento do metro de Odivelas até ao Hospital Beatriz Ângelo e a Loures.

(Documento apresentado pela bancada da CDU – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÃO

“PELO REFORÇO URGENTE DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NA USF NOVO MIRANTE (CARNIDE) E NA UCSP PONTINHA E URMEIRA, E PELA REQUALIFICAÇÃO URGENTE DESTES ÚLTIMOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ATÉ AO FINAL DO ANO 2022”

Pela bancada do CDS/PP foi apresentada uma Moção com o título “Pelo reforço urgente de médicos de família na USF Novo Mirante (Carnide) e na UCSP Pontinha e Urmeira, e pela requalificação urgente destes últimos equipamentos médicos até ao final do Ano 2022” (documento n.º 3). Colocada à votação a Moção foi rejeitada com os votos a favor das bancadas do CH, do PAN, da IL, do BE, do CDS/PP, da CDU e do PPD/PSD e com o voto contra da bancada do PS.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELA COMEMORAÇÃO EM SESSÃO SOLENE DO ANIVERSÁRIO DO 25 DE NOVEMBRO DE 1975 NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS”

Pela bancada do CDS/PP foi apresentada uma Moção com o título “Pela comemoração em Sessão solene do aniversário do 25 de Novembro de 1975 na Assembleia Municipal de Odivelas” (documento n.º 7). Colocada à votação a Moção foi rejeitada com os votos a favor das bancadas da IL, do PPD/PSD, do CH, do CDS/PP e com os votos contras das bancadas do PS, da CDU e do BE e com a abstenção da bancada do PAN.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“48.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL”

Pela bancada do PPD/PSD, foi apresentada uma Moção com o título “48.º aniversário do 25 de Abril” (documento n.º 8). Colocada à votação a Moção foi rejeitada com os votos a favor das bancadas do PS, do CH, do CDS/PP, do BE e da IL e com o voto contra da bancada do PS e a abstenção da bancada do PAN.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

“PELA TRANSPARÊNCIA E CLAREZA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO”

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Recomendação com o título “Pela Transparência e clareza da Informação do município” (documento n.º 2). Colocada à votação a Recomendação foi rejeitada com os votos a favor das bancadas do CH, do PAN, da IL, do BE e do CDS/PP e com os votos contar da bancada do PS, e com a abstenção do PPD/PSD e da bancada da CDU.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÃO

“PELO LANÇAMENTO DE UMA REDE MUNICIPAL DE BICICLETAS PARTILHADAS”

Recomendação (documento n.º 5), com o título “Pelo lançamento de uma rede municipal de bicicletas partilhadas”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao executivo municipal que:

1. reforce o investimento na construção e manutenção de ciclovias e ecovias;
2. desenvolva um sistema de bicicletas partilhadas e mobilidade leve, de preferência em estreita ligação com os sistemas já existentes na AML (e.g. o sistema GIRA) e com a possibilidade de utilização pelos munícipes através do passe intermodal, de modo que constituam alternativas reais ao transporte individual;

3. crie equipas técnicas de apoio para o seu planeamento, desenho e execução, bem como para a elaboração de um manual de boas práticas.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PS, do PAN, do PPD/PSD, do CDS/PP, da CDU, e do BE e com a abstenção das bancadas do CH e da IL).

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÃO

“PELO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”

Recomendação (documento n.º 6), com o título “Pelo combate à violência doméstica”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda:

- Aumentar o número de respostas habitacionais para as vítimas de violência doméstica e de género, não só de emergência e temporárias, mas também de médio e longo prazo, apoiando os processos de autonomização, através do estabelecimento de protocolos com outros municípios.
- Providenciar um espaço para que, logo após a denúncia, as vítimas de violência doméstica possam pernoitar em segurança com a sua família e animais de companhia, assegurando-lhes a sua proteção efetiva.

- Articular com as autoridades e entidades do terceiro setor a realização de ações de formação sobre violência doméstica e de género e maus tratos a animais de companhia, para as/os diversas/os profissionais (de 1ª e 2ª linha) que irão lidar com esta matéria, designadamente nas áreas da Segurança, Justiça, Habitação, Educação, Saúde, Ação Social, Reabilitação, Emprego e Formação Profissional e Comunicação Social.

(Documento apresentado pela bancada do PAN – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DA ATRIZ EUNICE DO CARMO MUÑOZ (1928 - 2022)”

Voto de Pesar (documento n.º 4), com o título “Pelo falecimento da atriz Eunice do Carmo Muñoz (1928 – 2022).

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DO ANO DE 2021

De acordo com o proposto na informação, do Departamento Jurídico e de Administração Geral, com o n.º Interno/2022/2444, de 2022.04.13, aprovada na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 20 de abril de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022*, página 21), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal, para deliberação da Prestação de Contas do Município de Odivelas do Ano de 2021, nos termos dos documentos anexos à referida informação.

“(…) Considerando que:

- compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
- é conferida à autarquia local, a competência, por força da alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em matéria de autonomia financeira

para a elaboração dos documentos de prestação de contas;

- nos termos do art.º 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos da prestação de contas individuais locais são apreciados pelo seu órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;

- com a aprovação das contas do Município, ficam apurados os valores referentes ao ano económico de 2021, sendo o resultado líquido do exercício de 2.797.993,12 € e o saldo de gerência para o ano seguinte de operações orçamentais de 35.536.998,97 €;

Assim tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

a) Nos termos e para os fins previstos no Sistema de Normalização Contabilística - Administração Pública (SNC-AP), os documentos de prestação de contas do ano de 2021 do Município de Odivelas;

➤ Aprovar o resultado líquido do exercício de 2.797.993,12 € e que o mesmo seja levado para incorporação na conta 59 – “Resultados Transitados”.

2. Apreciar e submeter à Assembleia Municipal, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação do Município de Odivelas que faz parte integrante da Prestação de Contas. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2022/2444 de 2022.04.13)

“NOTA INTRODUTÓRIA

CONTEXTO EXTERNO

O ano de 2021 foi marcado por uma recuperação ao nível da economia mundial, após a dura recessão ocorrida em 2020 devido aos efeitos da crise pandémica provocada pela Covid-19.

O progressivo crescimento económico, que se registava na zona Euro, viu-se confrontado com um brusco recuo no ano de 2020, na ordem de -6,3%, sendo que em 2021 a recuperação foi acentuada tendo atingido o valor de 5%, enquanto ao nível mundial a economia registou um crescimento de 5,9%.

As taxas de inflação, que eram historicamente reduzidas, tiveram uma subida significativa, passando de 2020 para 2021, de 0,7% para 2,8%, respetivamente. Uma situação que veio a suceder-

se devido, essencialmente, à quebra na produção de bens e serviços e a uma ampla procura dos mesmos, além dos fatores que induziram à subida dos preços da energia.

Esta situação teve reflexos diretos em Portugal já que a nossa economia registou uma contração de 8,4% no ano de 2020, tendo em 2021 apresentado um índice de crescimento na ordem de 4,8% e estando previsto também, de acordo com as projeções existentes, um crescimento de 5,8% para 2022.

A recuperação económica sentida em 2021 levou a que a taxa de desemprego no nosso país registasse um valor de 6,8%, menos 0,2% do que a taxa registada em 2020.

A atual situação económica, como é do conhecimento geral, encontra-se marcada por fatores imprevisíveis que poderão provocar sérias dificuldades no funcionamento das economias europeia e mundial, face às condicionantes nas cadeias de produção de bens e serviços como pelo agravamento dos preços da energia e dos combustíveis.

Igualmente preocupante, e que importa observar com prudência, é a crise instalada com a guerra na Ucrânia e as dificuldades ocasionadas pelo conflito armado, em especial ao nível da energia e dos bens alimentares, os quais poderão começar a escassear nos mercados ou atingirem preços elevados na sua produção e aquisição.

Os fatores de recuperação das economias europeia e mundial encontram-se claramente em causa, pelo que a referida recuperação, prevista pelas principais organizações internacionais, está em risco de não se observar.

DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O ano de 2021 continuou a evidenciar os efeitos provocados pela pandemia, sobretudo com a predominância à escala global da variante Ómicron. Foi também, necessariamente, um ano com particular impacto na atividade municipal, em virtude da realização de eleições presidenciais e, sobretudo, de eleições autárquicas, com os inevitáveis condicionalismos inerentes.

Foi possível, em 2021, conciliar o apoio aos mais carenciados, investir no território - através da construção de novos equipamentos, da recuperação de equipamentos existentes e da beneficiação do espaço público; e dinamizar um conjunto de ações e iniciativas, mantendo

simultaneamente o equilíbrio das contas municipais.

O orçamento municipal iniciou-se com uma previsão de receita e de despesa na ordem dos 127.755.800 €, tendo ao longo do ano sido realizadas correções e necessários ajustes, com as dotações finais a situarem-se nos 135.611.500 €.

Ao nível da receita, o Município arrecadou aproximadamente 113,5 milhões de euros, incluindo o saldo de gerência anterior, a que corresponde um índice de execução de cerca de 83,5%.

Quanto à despesa, a taxa de execução situou-se nos 67,4%, o que representa um valor pago na ordem dos 91,5 milhões de euros.

Quanto às despesas com pessoal, estas atingiram um montante de 29,5 milhões de euros, equivalente a uma execução de 94%, enquanto na rubrica de Aquisição de bens e serviços foram pagos 25,8 milhões de euros aproximadamente, correspondentes a uma taxa de execução de 65%.

Assinala-se que ao nível das funções sociais o Município totalizou uma despesa paga na ordem dos 32 milhões de euros.

Apesar de todas as dificuldades sentidas pela Administração Municipal no exercício de 2021, face às múltiplas contrariedades verificadas, interna e externamente, foi possível dar resposta aos constrangimentos impostos e afirmar o concelho de Odivelas no contexto metropolitano e nacional, movendo-nos o firme propósito de criar condições para uma melhor qualidade de vida dos nossos concidadãos.

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(Hugo Martins)

(...)

1. Introdução

Este documento foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP) e o Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas em conformidade com o SNC - AP, com exceção do estabelecido na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, a qual ainda não foi implementada.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de forma a proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, alterações, performance e fluxos de caixa. Não existiram, no decorrer do exercício quaisquer casos excepcionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista no SNC - AP, que tenham produzido efeitos materialmente relevantes e que pudessem pôr em causa a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras

O documento segue uma estrutura organizada em sete capítulos, a saber:

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Onde consta o modelo organizativo adotado pelo Município e a estrutura política que compõe os seus órgãos, executivo e deliberativo;

RECURSOS HUMANOS

Onde é apresentada uma síntese dos principais elementos constantes do Balanço Social;

SÍNTESE DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS

Ponto onde se encontram refletidas algumas das ações desenvolvidas pelas várias unidades orgânicas municipais ao longo do ano;

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Permite acompanhar, de forma sintética, a evolução e todo o processo de realização das despesas e arrecadação das receitas, permitindo, também, avaliar os desvios e o desempenho relativamente às Grandes Opções do Plano, que não é mais do que a compilação do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais;

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Onde se analisa o Balanço, a Demonstração de Resultados e respetivos anexos e outros documentos que sintetizam os elementos mais relevantes da situação económica e financeira do Município, traduzindo monetariamente o seu património, a formação de resultados e a movimentação dos recursos financeiros;

INDICADORES DE GESTÃO

Construídos com base nas demonstrações financeiras, fornecem um conjunto de informações úteis, resultantes do facto da sua construção se basear em agregados patrimoniais diversificados que vão permitir uma visão global; Proposta de Aplicação dos Resultados. (...)” (Excerto Prestação de Contas do ano de 2021, Nota Introdutória e Introdução do Relatório de Gestão).

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

7.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2022

7.ª Alteração Orçamental, 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2022, de acordo com a informação n.º Interno/2022/2432 de 2022.04.13, aprovada na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 20 de abril de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022*, página 22), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal para deliberação.

“(…) Considerando:

- O artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, permite após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa” incorporar o saldo da gerência da execução orçamental, por recurso a uma alteração orçamental modificativa, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas;
- Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de fluxos de caixa, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1

relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;

- Que a Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, permite, após aprovação do mapa de fluxos de caixa e por recurso a uma alteração orçamental modificativa, a incorporação do saldo de gerência da execução orçamental do ano anterior, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- Que o mapa de fluxos de caixa, foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 19 de janeiro de 2022;

- Que o saldo de gerência do ano de 2021 é de 35.536.998,87 €, decompondo-se da seguinte forma:

- Relativo ao ano de 2020, o valor de 13.470.062,61 €, (já incorporado o valor de 13.421.633,64 € no orçamento inicial de 2022 e incorporando-se agora o valor restante no montante de 48.428,97 €)

- Relativo ao ano de 2021, o valor de 22.066.936,26 €, (incorporando-se agora o valor de 11.951.571,03 €)

- Que fica por incorporar o valor de 10.115.365,23 € do saldo de gerência relativo ao ano de 2021;

- Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental do ano anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;

- Que a execução orçamental registada até ao momento torna ainda necessário efetuar alguns ajustamentos ao orçamento;

- Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

- Que a decisão do órgão deliberativo deve ser devidamente informada, sendo o pedido de integração do saldo de gerência anterior instruído com a seguinte informação adicional:

- Informação dos compromissos transitados;

- Informação da execução das COP, do PPI;

- Informação da execução orçamental da receita e da despesa;

Assim, propõe-se:

a. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere submeter para apreciação e votação, à Assembleia Municipal o Mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2021, anexo à presente proposta, onde se demonstra o apuramento do saldo de gerência da execução orçamental;

b. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a integração do saldo de gerência no valor de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros), no âmbito da 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2022 e às Grandes Opções do Plano 2022-2026 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), considerando a prévia aprovação do mapa de fluxos de caixa, da seguinte forma:

- O valor de 48.428,97 €, valor restante do ano de 2020;

- O valor de 11.951.571,03 €, valor parcial do ano de 2021; (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2022/2432 de 2022.04.13).

Nota: a deliberação tomada na 1.º reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 referente a aprovação do mapa de fluxos de caixa, bem como o respetivo mapa, encontra-se publicada no Boletim n.º 2 de 2022, página 8 e seguinte.

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SIMAR E
RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2021**

Prestação de Contas a 31 de dezembro de 2021, Relatório sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021 e Relatório de Gestão de 2021, dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/2350 de 2022.04.08, aprovada na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 20 de abril de 2022, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022*, página 23), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal, para deliberação do seguinte:

“(…) Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 7 de abril de 2022, na sua 11ª Reunião Ordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício S/14247, de 07/04/2022, os seguintes documentos:

- Proposta n.º 146/2022 - Prestação de Contas a 31/12/2021 e o Relatório sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2021
- Proposta n.º 147/2022 - Relatório de Gestão de 2021.

Face ao exposto, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, propõe-se o envio ao Órgão Executivo para aprovação da documentação supra indicada, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação dos resultados da participação do Município de Odivelas nos SIMAR, em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 2, alínea b, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 76º, n.º 1, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e cujos documentos se encontram anexos à presente informação. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2022/2350 de 2022.04.08).

(Aprovado por maioria)

ANEXOS

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA

Conforme o Edital N.º 71/PRES/2022, constante na página n.º 21 do presente boletim, publica-se em anexo o Projeto de Regulamento para consulta pública.

MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO PLANO DE PORMENOR QUINTAS DOS CEDROS, ALVITO E TROCA

Conforme Aviso, constante na página n.º 23 do presente boletim, publica-se em anexo a Minuta de Contrato para discussão pública

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO (PAAPEE)

Conforme Aviso, constante na página n.º 24 do presente boletim, publica-se em anexo a Proposta de Alteração ao Regulamento para consulta pública

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES DE ODIVELAS

Conforme Aviso, constante na página n.º 25 do presente boletim, publica-se em anexo o Projeto de Regulamento para consulta pública

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA

Conforme o Edital N.º 71/PRES/2022, constante na página n.º 21 do presente boletim, publica-se em anexo o Projeto de Regulamento para consulta pública.

REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA

O CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA é um equipamento cultural do Município de Odivelas concebido para albergar e receber atividades do foro artístico, individuais ou coletivas, nomeadamente palestras, conferências, espetáculos musicais, teatro, cinema, exposições, entre outros eventos de natureza análoga.

Como espaço dedicado à promoção e divulgação de atividades culturais, a sua utilização terá primordialmente como meta:

- Proporcionar uma programação cultural regular de qualidade e relevo;
- Dinamizar a formação e informação cultural do Concelho e áreas limítrofes, através de atividades dirigidas não só ao grande público, mas também a todos os intervenientes na produção e conceção artística e cultural.

Pretende-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA e as condições de cedência do mesmo, por forma a otimizar as referidas instalações e de molde a permitir o seu uso por entidades públicas e privadas e, em casos justificáveis, por pessoas singulares que procurem promover atividades do género das acima referidas.

Concluindo esta nota justificativa, e no tocante aos benefícios das medidas constantes neste regulamento, deixa-se expresso que para que se verifique uma correta e racional utilização do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA é importante definir as regras e os princípios para que o seu funcionamento se processe de uma forma equilibrada, coerente e racional, que possibilitem o cumprimento dos objetivos do espaço e que permitam aos utilizadores ter conhecimento dos seus direitos e deveres, permitindo, assim, uma utilização racional, proporcional e justa por parte de quem utilize a referida infraestrutura cultural.

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º e 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias

Locais e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º também do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, como tal se entendendo todos aqueles que intervenham em atividades aí promovidas pelo Município de Odivelas ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de concessionários do recinto, promotores, artistas, técnicos ou público.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, de segurança e de utilização do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA e as normas relativas à cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município de Odivelas.

2 - O CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA encontra-se instalado num edifício de propriedade municipal situado na Rua Angola, da freguesia do Olival Basto, cidade de Odivelas, sendo constituído por:

- a) Uma Sala Auditório;
- b) Uma Sala de Cinema;
- c) Uma Sala Experimental;
- d) Uma Sala de Café-Teatro;
- e) Uma Sala Black Box;
- f) Um Bar de apoio aos espetáculos;
- g) Estruturas de apoio, entre as quais 7 camarins (2 coletivos e 5 individuais), com casa de banho, casas de banho de acesso ao público, áreas de serviços técnicos, produção, direção, entre outros.

3 - O CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA é um equipamento pluridisciplinar de matriz cultural, cujo objetivo primordial é o fomento e desenvolvimento cultural da

população do Município de Odivelas e de todos que se revejam no seu objetivo maior de proporcionar uma oferta cultural alargada e diversificada, permitindo o acesso a um espaço de educação e cultura.

Artigo 3.º

Gestão e Exploração

A gestão e a exploração do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, da empresa concessionária do espaço, nos termos do respetivo contrato de concessão, devendo as mesmas obedecer às regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Programação

1 - A programação do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, da empresa concessionária do espaço, nos termos do respetivo contrato de concessão, tendo por objetivo o incremento da divulgação e difusão das diferentes formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica, segundo critérios de elevada qualidade.

2 - A programação do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA pode incluir iniciativas, propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Câmara Municipal de Odivelas ou, no caso de concessão, à empresa concessionária.

3 - A concretização das iniciativas propostas pelas entidades exteriores fica dependente de aprovação da Câmara Municipal de Odivelas ou, no caso de concessão, da empresa concessionária, de acordo com os critérios de seleção indicados no número 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Das normas de utilização e funcionamento do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA

Artigo 5.º

Utilização

1 - Compete à Câmara Municipal de Odivelas definir os objetivos gerais de utilização do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, tendo presente a observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidas para a conservação e manutenção dos espaços e respetivos equipamentos.

2 - Encontram-se abrangidos pelo conceito de utilização do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Em caso de concessão, a empresa concessionária do espaço e os organizadores a quem foi cedido o espaço, bem como outros elementos que estejam relacionados com a organização do evento;
- b) Os artistas e técnicos ou outros elementos que os acompanhem;
- c) O modo e utilização do espaço, o equipamento técnico - material, o tempo e os recursos humanos.

Artigo 6.º

Deveres dos Utilizadores

De modo a assegurar as melhores condições de funcionamento, durante as várias fases do espetáculo ou evento, os utilizadores deverão respeitar as indicações dos técnicos do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA.

Artigo 7.º

Normas Técnicas

1 - A realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa implica a apresentação ao CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de quinze dias:

- a) Os esquemas técnicos de luz e som;
- b) Os esquemas técnicos de palco;
- c) As indicações acerca dos cenários: características, dimensões, arrumação, carga, descarga, etc.;
- d) A lista de necessidades para camarins e bastidores;
- e) A lista de outros requisitos técnicos ou de outra natureza;
- f) O alinhamento específico da atividade;
- g) A indicação do nome e da quantidade de intervenientes (artistas e técnicos);
- h) A necessidade eventual de transporte, refeições, dormidas ou outros;
- i) Os horários de montagens, desmontagens e ensaios;
- j) Outros elementos considerados relevantes.

2 - A realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa implica a apresentação, para a edição de material gráfico e de divulgação, ao CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias:

- a) Fotografias;
- b) Programa específico;
- c) Sinopse;
- d) Fichas técnicas e artísticas;
- e) Outros suportes para a contextualização do projeto.

3 - As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidas pelo CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA.

Artigo 8.º

Equipamentos e Meios Técnicos

1 - Todos os Equipamentos, fixos e móveis, existentes no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA são propriedade do Município de Odivelas, salvo indicação em contrário e constante no Inventário.

2 - Todos os meios E equipamentos técnicos - materiais do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA - são supervisionados e/ou comandados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim para que foram concebidos.

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

1 - As datas e horários dos ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência mínima de quinze dias e devem coincidir com o horário de funcionamento do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, salvo circunstâncias excecionais a definir previamente.

2 - Qualquer alteração de horário justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo deve ser previamente apreciada e acordada, de forma a não prejudicar o funcionamento do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, respeitando os horários divulgados junto do público.

3 - Os utilizadores intervenientes no espetáculo ou noutra iniciativa obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para a montagem dos meios técnicos, dos ensaios, das experiências ou testes vários e implicam o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Acesso Condicionado

1 - A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso aos bastidores e outras zonas técnicas está reservado, exclusivamente, aos técnicos do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, ou a terceiros, que no exercício das suas funções laborais ou contratuais, estejam devidamente autorizados e identificados.

2 - Não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins a pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

3 - No decurso do espetáculo ou outras iniciativas, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada ao esquema de circulação estabelecido pelo CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA e pela entidade utilizadora.

Artigo 11.º

Condições de Acesso

1 - A entrada nas salas de espetáculo do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, reconhecido pelo CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, ou participe no espetáculo em curso.

2 - Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo ou iniciativa não podem ultrapassar as lotações dos espaços previstas, no artigo 12.º do presente Regulamento, e deverão ser previamente validados pelo CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, quando não emitidos pelos serviços daquele equipamento cultural.

3 - A entrada nas salas do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA deve respeitar a classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor.

Artigo 12.º

Lotações

1 - As lotações dos principais espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA são:

- a) Auditório: 159 lugares sentados;
- b) Sala de Cinema: 54 lugares sentados;
- c) Sala Experimental: 40 lugares sentados;
- d) Café-Teatro: 100 lugares sentados;
- e) Black Box: 50 lugares sentados.

CAPÍTULO III

Bilheteira e Preços

Artigo 13.º

Preço dos Ingressos

1 - A utilização das instalações do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA por parte do público poderá ser alvo de cobrança de bilhete de entrada por parte da Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, da empresa concessionária do espaço.

2 – A definição do preço dos ingressos a ser praticado nos espetáculos promovidos no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, da empresa concessionária do espaço.

3 – A Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, a empresa concessionária do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA poderão criar descontos especiais ou campanhas de fidelização que abranjam todos os espetáculos a serem realizados no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA.

Artigo 14.º

Funcionamento Bilheteira

1 – O horário de funcionamento da bilheteira será definido pela Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, pela empresa concessionária do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, adequando-se ao horário de realização dos eventos programados.

2 - A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso, previamente divulgada ao público, será efetuada nos dias e horas estabelecidos pela Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, pela empresa concessionária do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA.

3 – Os bilhetes podem ser adquiridos *in loco*, ou reservados através do número de telefone da bilheteira do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, ou ainda ser adquiridos através da plataforma que gere o sistema de bilhética.

4 – O levantamento dos bilhetes das reservas telefónicas e dos lugares para convites estão sujeitos ao horário definido pela Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, pela empresa concessionária do espaço, findo o qual as reservas e convites reverterão em lugares de aquisição pelo público em geral.

5 – Os eventos de entrada livre poderão necessitar de um levantamento prévio de ingresso, por forma a gerir a lotação da sala.

CAPÍTULO IV

Normas de Conduta

Artigo 15.º

Normas de Conduta

1 – É obrigatório o respeito por toda a sinalização presente no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA.

2- É expressamente proibido:

- a) o uso de telemóveis ou outros dispositivos sonoros que interfiram com o bom funcionamento dos eventos levados a cabo no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA;
- b) transportar para o interior do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA bebidas, comidas e outros artigos ou objetos que, pela sua dimensão, possam pôr em causa a segurança do público.

3 – Não é permitida a entrada em qualquer evento ou espetáculo após o início do mesmo, salvo autorização expressa do responsável pela organização do evento.

4 – Os espectadores deverão, durante os espetáculos, manter-se nos seus lugares, em silêncio, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 16.º

Som & Imagem

1 – Não é permitido fotografar, filmar, gravar ou ficar com qualquer registo dos espetáculos que decorrem no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, salvo se, para o caso, forem emitidas autorizações pela Câmara Municipal de Odivelas, pela empresa concessionária do espaço, ou pela entidade promotora do evento.

2 – Em casos de fotografias e/ou gravações de som ou imagem de artistas ou outros participantes, para além da autorização supracitada, será também necessária uma autorização prévia por parte dos intervenientes, por forma a acautelar os direitos de autor e as condições ideais para o normal decorrer das atividades.

3 – Quando autorizados e devidamente acreditados, os fotógrafos e operadores de som ou imagem deverão posicionar-se na zona da plateia, tendo sempre em consideração as exigências técnicas da produção, a correta circulação, a sua segurança e dos demais, e a não interferência com a visão e audição do público.

4 – A entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins só será concedida em casos excepcionais, mediante autorização da Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, da equipa da empresa concessionária do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, e com acordo dos artistas ou outros intervenientes.

CAPÍTULO V

Cedência da utilização CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA

Artigo 17.º

Cedência

1 - Entende-se por cedência a utilização dos espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA para a realização de espetáculos ou outras iniciativas, cuja organização pertença a entidades exteriores à Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, à empresa concessionária do espaço.

2 - Nas condições de cedência está incluída a aceitação pelas entidades cessionárias das disposições do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Cessionários

Os espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA poderão ser cedidos:

- a) A agentes culturais e entidades de interesse social relevante do Município de Odivelas;
- b) Outras entidades de interesse social do Município que não prossigam fins lucrativos;
- c) Escolas e Colégios;
- d) Entidades privadas e grupos de pessoas singulares.

Artigo 19.º

Pedido de Cedência

O pedido de cedência dos espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal Odivelas ou, em caso de concessão, à Direção da empresa concessionária do espaço, com a antecedência mínima de cinquenta dias em relação ao espetáculo ou iniciativa que se pretenda realizar e deve ser acompanhado de uma descrição sucinta da atividade a promover no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA e demais informações consideradas relevantes.

Artigo 20.º

Apreciação do Pedido de Cedência

1 - Sendo impossível prever toda a diversidade de utilizações que possa vir a ser objeto de pedidos de cedência, a Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, a empresa concessionária do espaço, reservam-se o direito de apreciar as propostas, em função das suas atribuições e competências, do interesse cívico cultural ou outro, do espetáculo ou iniciativa proposta, assim como da sua oportunidade.

2 - Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, a empresa concessionária do espaço, reservam-se o direito de autorizar a celebração de contratos de cedência de utilização dos espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, sempre que tal se justifique.

3 - A decisão de ceder ou não a utilização de espaços do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA deve ser comunicada ao requerente.

Artigo 21.º

Responsabilidade

1 - O cessionário é responsável pela segurança das instalações e do equipamento do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si

instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como pelos danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas que deverão assinar um termo de responsabilidade.

3 - A verificação de desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento do contrato e confere à Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, à empresa concessionária do espaço o direito de resolver o contrato e de ser ressarcida pelos danos emergentes.

4 - O cessionário não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

5 - A entidade cessionária é, exclusivamente, responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

Artigo 22.º

Taxas da Cedência

1 - A cedência do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA está sujeita ao pagamento das taxas sempre que tal esteja previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor e nos termos aí definidos, caso a gestão seja da Câmara Municipal de Odivelas.

2 - No caso de o CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA estar sob gestão concessionária, a mesma deverá aplicar os valores estabelecidos em sede de direção da empresa.

Artigo 23.º

Seguros

A Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, a empresa concessionária, reservam-se o direito de exigir do cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 150.000,00(euro) (cento e cinquenta mil euros), que contemple quaisquer danos

provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento e respetivos preparativos e conclusão.

Artigo 24.º

Efeitos

A cedência do CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato.

Artigo 25.º

Obrigações legais

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as obrigações legalmente exigidas para a sua realização.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 26.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Odivelas ou, em caso de concessão, à empresa concessionária do espaço.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e a existência de casos omissos serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação.

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO DO PLANO DE PORMENOR QUINTAS DOS CEDROS, ALVITO E TROCA

Conforme Aviso, constante na página n.º 23 do presente boletim, publica-se em anexo a Minuta de Contrato para discussão pública

MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO
(Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca - PPQCAT)

Contrato para planeamento entre:

1º - MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, em Odivelas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Dr. Hugo Martins, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até _____, residente em _____, com poderes para o ato, adiante designado por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

2º - CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, S.A., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500059896 e sede na Avenida Dom João II, n.º 30, 4.ºA, 1998-017 Lisboa, representada neste ato pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por “**SEGUNDA OUTORGANTE**”;

3º - SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 500477752, com sede na Herdade das Pedras Alvas, Apartado 244, Montemor-o-Novo, representada neste ato pela Exm.º Senhor Rui Miguel Lopes Rosa, com poderes para o ato, adiante designada por “**TERCEIRA OUTORGANTE**”;

4º - ODIVEL-LAR, SA., com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 501804064, com sede na Rua Major Caldas Xavier, n.º 45, 1.º Dto, Odivelas, Loures, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Rui Miguel Lopes Rosa e Maria de Lurdes Lopes Rosa, com poderes para o acto, adiante designada por “**QUARTA OUTORGANTE**”; e

5º - MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A., sociedade comercial anónima, com número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva 504603507, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 4.º A, em Lisboa, representada neste acto pelos Exm.ºs Senhores Nuno Miguel Ribeiro Pereira de Sousa e José Fernandes Malta, com poderes para o acto, adiante designada por “**QUINTA OUTORGANTE**”;

Considerando que:

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no âmbito das suas atribuições no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, pretende intervir na área delimitada para a **UOPG 12**, no Plano Diretor Municipal atualmente em vigor (doravante **PDMO**), através da elaboração de um Plano de Pormenor, no sentido de qualificar um espaço urbano, delimitando as áreas a manter como solo rústico e as áreas de solo urbano, definindo os traçados das vias distribuidoras principais e secundárias, delimitando as áreas edificáveis, e definindo os índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a estas áreas;

2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aprovou, na 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (doravante **CMO**), realizada em 2 de outubro de 2019, a abertura do processo de alteração do **PDMO**, e os respectivos Termos de Referência;

Na 1ª reunião ordinária da **CMO**, realizada em 13 de janeiro de 2021, foi determinado o início de um novo procedimento de alteração do **PDMO** através da aprovação da Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM, fixando-se o dia 31 de dezembro 2022 como termo do prazo para a conclusão deste procedimento;

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aprovou, na 22.ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em 13 de novembro de 2019, a delimitação do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (v. **Anexo I** ao presente Contrato, que dele faz parte integrante) e os respetivos Termos de Referência (v. **Anexo II** adiante junto, que aqui se dá por integralmente reproduzido e faz parte integrante do presente contrato);

4. A área de intervenção do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca (doravante designado por **PPQCAT**) corresponde às Subunidades 12.02 e 12.05 da **UOPG 12**, conforme estudo antecedente desenvolvido e respetivo esquema diretor, apresenta uma área aproximada de **100ha** (cem hectares) devidamente identificada nas plantas que constituem os Termos de Referência, constantes do **Anexo II** do presente contrato, e abrange os seguintes prédios:

- a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o n.º 5197;
- b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 1719;
- c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 37;
- d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o n.º 4852;
- e) Artigo 7 da Secção G - Registado na CRP sob o n.º 2198;
- f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;
- g) Artigo 12082 da freguesia de Odivelas - Registado na CRP sob o nº 3567/20010420;

4.1. Conforme consta do ponto III dos Termos de Referência que constituem o **Anexo II** do presente contrato, o **PPQCAT** visa:

- a) Assegurar a implementação de uma zona multifuncional com programa predominantemente de terciário superior e de indústrias não poluentes, nomeadamente tecnológicas ou criativas;
- b) Garantir uma forma urbana de carácter multifuncional articulado com o centro da cidade de Odivelas e com espaços verdes relevantes;
- c) Apostar numa estrutura verde e paisagem de excelência, não só com funções panorâmicas, mas também de recreio e lazer, aproveitando o potencial da riqueza de estrutura ecológica no local;

d) Criar uma nova centralidade pela predominância da função terciária, onde a presença dos espaços verdes urbanos é um fator distintivo;

e) Melhorar as componentes da mobilidade e transportes, no sentido de potenciar a utilização do transporte coletivo e os modos suaves de locomoção;

4.2. O **PPQCAT** a desenvolver terá como referência a normativa do **PDMO**, designadamente os artigos 66.º a 68.º, no que se refere aos sistemas de execução que a lei prevê para a realização das **UOPG's**, nomeadamente Planos de Pormenor e Unidades de Execução;

4.3. Ao nível da classificação e qualificação do solo, a Área de Intervenção do Plano é abrangida pelas seguintes classes e categorias de espaços (ver Anexo II):

a) Solo Rural: Espaços Agro-pastoris; Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento; Equipamentos e Outras Estruturas;

b) Solo Urbano: Espaços Urbanizáveis para Atividades Económicas; Espaço Urbanizável Verde;

c) Solo Urbano: Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

4.4. Em relação às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, a área do **PPQCAT** é abrangida pela Servidão Aeronáutica, pela Servidão relativa às Redes de Transporte e Distribuição de Energia e Instalações de Transformação, pelo Domínio Público Hídrico e pela Reserva Agrícola Nacional;

4.5. Nas áreas abrangidas por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo regulamentado pelo **PDMO**;

5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo 2, da Secção K, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A **TERCEIRA OUTORGANTE** é legítima proprietária dos artigos 4, 5 e 7, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável.

A **QUARTA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo 6, da Secção G, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano – Urbanizável;

A **QUINTA OUTORGANTE** é legítima proprietária do artigo urbano nº 12082, da freguesia de Odivelas, registado na CRP sob o nº 3567/20010420, com a classificação e qualificação de categoria de Solo Urbano - Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;

6. As **OUTORGANTES**, em harmonia com o disposto nos Termos de Referência que integram o Anexo II do presente contrato, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e em face do anteriormente exposto, assegurando o cumprimento do princípio da concertação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação do território, acordam na celebração do presente Contrato de Planeamento, regulado pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes com vista à elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca, doravante designado por **PPQCAT**, que obedecerá à delimitação e aos Termos de Referência aprovados na 22.ª Reunião Ordinária da **CMO**, realizada em 13 de novembro de 2019 e que constituem os Anexos I e II, do presente contrato;
2. A tramitação subjacente ao procedimento de elaboração e execução do **PPQCAT** obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação em vigor, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
3. As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** designarão um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDA

(Âmbito territorial)

A zona de intervenção do **PPQCAT** integra uma área aproximada de 100ha (cem hectares) e encontra-se devidamente identificada nas plantas e nos Termos de Referência, que integram os Anexos I e II ao presente contrato, abrangendo os seguintes prédios:

- a) Artigo 2 da Secção K – Registado na CRP sob o nº 5197;
- b) Artigo 4 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 1719;
- c) Artigo 5 da Secção G - Registado na CRP sob o nº 37;
- d) Artigo 6 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 4852;
- e) Artigo 7 da Secção G – Registado na CRP sob o nº 2198;
- f) Artigo 40 da Secção G (atuais artigos 41 e 42 da Secção G) – Registados na CRP sob os n.ºs 3181 e 1364;
- g) Artigo urbano 12082 da freguesia de Odivelas – Registado na CRP sob o n.º 3567/20010420.

TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a:
 - a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito dos procedimentos necessários à aprovação do Plano, que não estejam dependentes de parecer de entidades terceiras ou sujeitas a atrasos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;

- b) Tomar em consideração e avaliar todos os documentos apresentados pelo representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES**, procurando uma harmonização entre as propostas que deles constem e as regras a consagrar no **PPQCAT**;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para que o **PPQCAT** integre os objetivos de desenvolvimento e os princípios gerais de ocupação do solo que o representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** venha a apresentar, de acordo com os Termos de Referência constantes do Anexo II ao presente contrato;
 - d) Responder aos pedidos de informação relativos à elaboração do **PPQCAT**, efetuados pelo representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pedido;
 - e) Disponibilizar ao representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA E QUINTA OUTORGANTES**, a pedido expresso do mesmo, todos os elementos e estudos existentes para a zona e que tenham influência e relevância para a execução do Plano;
 - f) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, os prazos fixados na legislação aplicável.
2. Nos casos em que não exista norma expressa relativa ao prazo a cumprir num dos trâmites procedimentais de elaboração e aprovação do **PPQCAT**, aplicar-se-á o prazo de 10 (dez) dias fixado no Código do Procedimento Administrativo.

QUARTA

(Obrigações das Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Outorgantes)

As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** comprometem-se a:

- a) Concertarem previamente entre si todas as posições que venham a assumir perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- b) Observar os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor e constantes do Anexo II ao presente contrato;
- c) Elaborar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato, todas as peças escritas e desenhadas que concretizem os objetivos que se pretende implementar na área do plano, de acordo com o constante no Anexo II, salvo os casos em que os prazos estão dependentes de entidades terceiras, nomeadamente da Administração Central, ou sejam comprometidos devido a circunstâncias extraordinárias como pandemias;
- d) Elaborar a proposta final de Plano de Pormenor para aprovação pela **CMO**;
- e) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a execução e concretização do presente Contrato;

- f) Fornecer, por intermédio do seu representante único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de notificação a efetuar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, todos os elementos relevantes e estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto pretendido e tipificado no já referido Anexo II, que melhor enquadrem as soluções a plasmar no Plano de Pormenor, para que o **PPQCAT** venha a ser concluído;
- g) Colaborar e concertar, conjuntamente com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que contribuam para a elaboração, aprovação e publicação do **PPQCAT**;
- h) Transferir para o **PRIMEIRO OUTORGANTE** a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, que delas poderá livremente dispor, introduzindo as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- i) Assegurar o cumprimento das cláusulas do presente contrato por parte de quaisquer subcontratados, responsáveis pela execução de quaisquer peças escritas ou desenhadas;
- j) Apresentar 2 (dois) exemplares impressos de todas as peças escritas e desenhadas, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato AutoCAD-2000/LT-2000-Drawing (*.dwg) e Shapfile (ArcGIS) ou "(QGIS).
- k) Designar, no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a assinatura do presente contrato, um representante comum a quem caberá, com os necessários poderes, representá-las em todos os contactos e diligências junto do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

QUINTA

(Integração nos Instrumentos de Gestão Territorial)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as soluções a consagrar no **PPQCAT** devem enquadrar-se na qualificação do solo constante do Plano Diretor Municipal de Odivelas em vigor e na delimitação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes.
2. Através da elaboração de plano pormenor ou da alteração do PDM o **PRIMEIRO OUTORGANTE** ponderará a alteração de índices e parâmetros urbanísticos no sentido de conciliar o interesse dos outorgantes.
3. No Plano de Pormenor, as áreas a prever para espaços verdes urbanos e para equipamentos coletivos correspondem a áreas de cedência a integrar o domínio público municipal e, como tal, serão incluídas no sistema de perequação de benefícios e encargos entre os proprietários.
4. As áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o previsto no Regulamento do PDMO, e garantir a continuidade física dos corredores estruturantes da estrutura ecológica municipal.

SEXTA

(Elaboração das Peças do Plano e demais Estudos)

É da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a elaboração da proposta técnica do **PPQCAT**, de acordo com os Termos de Referência por si definidos e aprovados, que integram o Anexo II, sem prejuízo do disposto no presente Contrato.

SÉTIMA

(Execução de infraestruturas)

1. Após a entrada em vigor do Plano, e para a sua execução, compete aos proprietários dos prédios promover a realização das operações urbanísticas, dos projectos de execução e de obras de urbanização necessárias ao desenvolvimento do Plano.
2. A Câmara Municipal de Odivelas promoverá os actos da sua competência necessários aos fins previstos no número anterior.

OITAVA

(Cessão da posição contratual)

1. As **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** obrigam-se a comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** qualquer intenção de transmissão de direitos sobre a propriedade ou cessão da posição contratual.
2. A comunicação prevista no número anterior deve ser efectuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da transmissão.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** obrigam-se a assegurar expressamente, no acto formal de transmissão, que a entidade adquirente tem conhecimento dos termos do presente contrato e aceita assumir as obrigações nele definidas, incluindo as condições impostas à construção nas áreas de intervenção do Plano.

NONA

(Exercício de Poderes Públicos)

1. O presente Contrato não afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do **PPQCAT**, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES**, plasmadas no presente contrato.
2. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do **PPQCAT**, à

participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades públicas.

DÉCIMA
(Condição)

O disposto no presente contrato não dispensa, nem substitui a elaboração do **PPQCAT**, cujo procedimento seguirá os trâmites legalmente previstos.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Notificações)

Todas as notificações a efetuar no âmbito do presente Contrato, deverão ser realizadas por escrito, através de carta registada com aviso de receção, dirigidas ao representante comum das **SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA e QUINTA OUTORGANTES** para os endereços abaixo indicados, salvo se entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos mesmos termos, uma endereço diverso para esse fim:

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____;

REPRESENTANTE COMUM: _____ .

DÉCIMA SEGUNDA
(Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, datados e assinados pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, alteradas ou suprimidas.

DÉCIMA TERCEIRA
(Boa-Fé)

As Partes, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente Contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

DÉCIMA QUARTA
(Resolução Unilateral do Contrato)

1. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.

2. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as Partes se vincularam.

DÉCIMA QUINTA
(Resolução de Conflitos)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissis regerá a legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que qualquer uma das Partes envie à outra uma notificação para esse efeito.
3. Na ausência do acordo referido no número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA SEXTA
(Vigência do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor, nos termos do artigo 191.º, n.º 4, alínea f) do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação em vigor, diploma que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e/ou de outra legislação aplicável.

Feito em _____, aos _____ dias do mês de _____ de 2022, em cinco exemplares com valor de original, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

ANEXOS

Anexo I – Deliberação tomada na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 13/11/2019, que aprovou a delimitação do perímetro do **PPQCAT**;

Anexo II - Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas, na referida Reunião;

Anexo III – Certidões de registo predial.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
MUNICÍPIO DE ODIVELAS

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

**A SEGUNDA OUTORGANTE,
CEDRUS – INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, S.A**

(Rui Miguel Lopes Rosa)

**A TERCEIRA OUTORGANTE,
SOCIEDADE NACIONAL RÚSTICA, LDA.**

(Alzira Maria Lopes)

**A QUARTA OUTORGANTE,
ODIVEL-LAR, SA.**

(.....)

**A QUINTA OUTORGANTE,
MUNDICENTER – ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A.**

(.....)

ANEXO

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (PAAPEE)*

Conforme Aviso, constante na página n.º 24 do presente boletim, publica-se em anexo a Proposta de Alteração ao Regulamento para consulta pública



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de
Educação

Preâmbulo

[...]

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Destinatários

1. São destinatárias do Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação da Rede Pública do Concelho de Odivelas as entidades seguintes:
 - a) **As Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE), dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, secundário e profissional da rede pública e solidária, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas;**
 - b) [...]

Artigo 2º

Modalidades e natureza dos apoios a conceder

[...]

Capítulo II

Das Medidas de Apoio

Artigo 3º

Comparticipação Financeira

1. [...]:
 - a) **APEE – atribuição do montante anual de € 200,00 (duzentos euros) por cada Estabelecimento de Ensino que faça parte da ata de constituição;**
 - b) **Federações ou Confederações sedeadas no Município de Odivelas – atribuição do montante anual de € 500,00 (quinhentos euros);**
 - c) [revogado]

Artigo 4º
Apoio Logístico

1. [...].
2. [...].
3. [...].

Artigo 5º
Apoio em Transporte

1. [...].
2. [...].
3. [...].

Artigo 6º
Apoio Técnico

1. [...].
2. [...].

Capítulo III
Registo, Candidatura e Aprovação dos Apoios

Artigo 7º

Registo

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].

Artigo 8º
Documentos

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];

- e) [...].
- 2. [...]

Artigo 9º **Candidatura**

[...].

Artigo 10º **Modelos e Prazos de Candidatura**

- 1. [...]:
- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 11º **Análise das Candidaturas**

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 12º **Decisão**

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 13º **Comunicações**

[...].

Artigo 14º **Alterações**

[...].

Artigo 15º
Pagamentos

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...].
3. [...].

Artigo 16º
Publicitações

[...].

Artigo 17º
Avaliação da Execução dos Apoios

1. [...].
2. [...].

Artigo 18º
Responsabilidade pelas Declarações Prestadas

[...].

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 19º
Dúvidas e omissões

- 1 – [...].
- 2 – [...].

Artigo 20.º
Direito subsidiário

[...]

Artigo 21.º
Norma Transitória

1. [...].
2. [...].

Artigo 22º
Entrada em Vigor

[...]

Anexos:

[...]

ANEXO

*PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES DE ODIVELAS*

Conforme Aviso, constante na página n.º 25 do presente boletim, publica-se em anexo o Projeto de Regulamento para consulta pública

REGULAMENTO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES DE ODIVELAS

Preâmbulo

O Município de Odivelas encontra-se fortemente empenhado em promover a inclusão social de todas as pessoas, nacionais e estrangeiras, afirmando os direitos humanos como motor de cidadania e de construção de uma comunidade mais aberta, solidária e democrática.

Odivelas caracteriza-se por ser um território no qual a convivência intercultural, o multilinguismo e a diversidade étnica, cultural e religiosa são uma realidade efetiva, que se pretende aprofundar através de políticas locais de integração eficazes.

Com este desiderato, o Município de Odivelas candidatou junto do Fundo para o Asilo, a Migração e Integração (FAMI) o Projeto «ÓNIS - Boleia para a Interculturalidade», com enquadramento no Objetivo Específico 2 – “Integração e Migração Legal” e do Objetivo Nacional 2 “Integração”.

Este projeto visa a elaboração e implementação do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes em Odivelas, constituído por duas fases: a de diagnóstico e a de intervenção, num cômputo de 3 anos (2019-2022), tendo sido objeto de aprovação financeira e técnica.

Por sua vez, o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], doravante designado PMIM, foi aprovado a 15 de junho de 2020, por unanimidade, em sede de Reunião Ordinária de Câmara e deliberado favoravelmente na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 31 de julho de 2020.

O PMIM constitui um instrumento de política e de gestão que sistematiza a estratégia que o Município de Odivelas, em articulação com as demais entidades que ao nível local atuam na área das migrações, pretende desenvolver com vista ao eficaz acolhimento e integração de migrantes em Odivelas.

A criação e dinamização de um Conselho Municipal de Integração dos Migrantes consta como uma das medidas do eixo de intervenção “Cultura e cidadania” do PMIM aprovado.

Assim, com o presente Regulamento efetiva-se o compromisso inserto na medida 1., do Eixo II “Cultura e cidadania”, do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], procedendo à criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes, adiante designado CMIMO.

Considerando o exposto, atentas as atribuições dos municípios na promoção do desenvolvimento designadamente, através da integração das comunidades migrantes, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do artigo 25º e da alínea k) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à

Assembleia Municipal de Odivelas a criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes e a aprovação do respetivo regulamento nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e Natureza

1. O CMIMO é o órgão consultivo do Município de Odivelas sobre matérias relacionadas com a política de integração de migrantes e de minorias étnicas em Odivelas, promovendo a articulação da intervenção dos parceiros com vista ao desenvolvimento de uma estratégia de intervenção concertada, que permita aprofundar a integração dos migrantes em Odivelas, potenciando a utilização dos recursos existentes na comunidade.
2. O CMIMO é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Odivelas, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Princípios Orientadores

A atuação do CMIMO orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e Equidade: todos os cidadãos e cidadãs têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei;
- b) Participação: o direito e o dever dos representantes das comunidades migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural na *praxis* municipal em matéria de acolhimento e integração no concelho, de participar e colaborar ativamente no tratamento das matérias e assuntos que respeitam aos migrantes;
- c) Cooperação: partilha de responsabilidades entre os/as participantes, com base no diálogo e na procura de soluções de compromisso;
- d) Respeito e aceitação da individualidade social, cultural e religiosa de cada comunidade migrante;
- e) Transparência: assente na disponibilização de informação clara e acessível sobre as ações abordadas e/ou desenvolvidas;
- f) Flexibilidade: as soluções/ compromissos alcançados devem ser suscetíveis de atender às singularidades das diversas comunidades migrantes.

2/10

Artigo 3.º

Atribuições e Competências

1. Constituem atribuições do CMIMO designadamente, as seguintes:
 - a) Colaborar na definição das políticas municipais relacionadas com a integração de migrantes, de minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;

- b) Promover a inclusão dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, contribuindo para uma maior coesão social no território;
- c) Contribuir para o conhecimento mais aprofundado da realidade, das culturas de origem dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local nomeadamente, procedendo à identificação dos elementos que funcionam como facilitadores e os que constituem obstáculos à inclusão destas pessoas;
- d) Fomentar a cooperação entre os parceiros e o trabalho em rede, com vista à potencialização dos recursos existentes na comunidade;
- e) Impulsionar e divulgar iniciativas na área das migrações e minorias étnicas;
- f) Promover a interculturalidade e cidadania através do incentivo à participação ativa destas pessoas em todos os contextos da vida e da sociedade em Odivelas.

2. Para a prossecução dos seus fins e atentas as atribuições estabelecidas no artigo 1.º, compete ao CMIMO deliberar, e em especial, promover e atuar sobre as seguintes matérias:

- a) Emitir, anualmente, parecer sobre a execução do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes - PMIM;
- b) Formular recomendações sobre a execução do PMIM;
- c) Colaborar, sempre que lhe for solicitado, com os órgãos do município no exercício das respetivas competências, quando estejam em causa matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- d) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, sempre que lhe for solicitado pelos órgãos do município no exercício das respetivas competências;
- e) Propor a realização de ações ou iniciativas que visem a integração dos migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- f) Propor a realização de estudos, debates, sessões informativas e outros similares sobre a integração de migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- g) Apoiar o associativismo local no âmbito da interculturalidade, diversidade e migrações.

3/10

Artigo 4.º

Composição do CMIMO

1. Integram o CMIMO:

- a) O Presidente da Câmara de Odivelas, que preside;
- b) O/A Vereador (a) com o Pelouro da Igualdade e Cidadania;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;
- d) O/A Presidente de cada uma das Juntas/Uniãoes de Freguesia, com a faculdade de delegar noutro membro do executivo.

2. Integram ainda o CMIMO, os representantes das seguintes entidades:
- a) Um/a representante de cada associação/entidade de migrantes, ciganos e outras representativas da diversidade cultural, com sede no município e com reconhecimento de representatividade junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.);
 - b) Um/a representante de uma associação com estatuto de utilidade pública que de acordo com os respetivos estatutos se dedique à inclusão e à defesa dos direitos da população migrante e de minorias étnicas.
 - c) Um/a representante de cada religião, com Sede ou Pólo no concelho, legalmente constituída;
 - d) Um/a representante da Federação das Associações de Pais de Odivelas;
 - e) Um/a representante dos Agrupamento de Escolas e Escolas Não agrupadas da rede pública municipal, por estes designado/a;
 - f) Um/a representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior em Odivelas;
 - g) Um/a representante do ACES Loures-Odivelas;
 - h) Um/a representante do ISS, I.P.;
 - i) Um/a representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
 - j) Um/a representante das Forças de Segurança Pública;
 - k) Um/a representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO);
 - l) Um/a representante da Administração Interna - Serviço de Estrangeiros e Asilo;
 - m) O(s)/A(s) Conselheiro/a(s) Local/Locais para a Igualdade;
 - n) Um/a representante de uma Organização/Associação com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção e Direitos Humanos.

4/10

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMIMO, pode este deliberar que sejam convidados a estar presente nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem direito a voto.

4. O Presidente da Câmara Municipal (ou o (a) seu (a) substituto (a)) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem direito a voto.

5. As entidades que identificadas no n.º 2 designam os respetivos representantes no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Adesão a novos membros

1. A adesão de novos membros efetua-se por proposta de qualquer um dos membros do CMIMO sujeita a deliberação por maioria simples.
2. Qualquer dos membros do Conselho Municipal pode renunciar a essa qualidade, bastando para tal uma declaração nesse sentido com a antecedência de 30 dias para a produção de efeitos, sem prejuízo do término das ações já iniciadas.

Artigo 6.º

Criação de grupos de trabalho

O CMIMO pode, sempre que se demonstre mais eficaz, constituir grupos de trabalho aprovados por maioria simples.

Artigo 7.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) Vereador (a) com o pelouro da Igualdade e Cidadania.

2. Compete ao Presidente:

- a) Designar um ou dois secretários de entre os elementos da equipa técnica da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 7.º deste regulamento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Assegurar a execução das deliberações do CMIMO;
- f) Assegurar o envio dos pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CMIMO para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- g) Proceder à marcação de faltas;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

5/10

3. Constituem competências dos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o respetivo expediente;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar as atas e recolher as respetivas assinaturas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação.

Artigo 8.º

Reuniões

1. O CMIMO reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se semestralmente em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.

3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou através de solicitação a este, de pelo menos, um terço dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho não são públicas, sem prejuízo do exposto no número 3, do artigo 4.º.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias do CMIMO serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e da respetiva convocatória devem constar o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que devem ser incluídos na ordem de trabalhos.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
6. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim lhe sejam indicados, por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 2 dias úteis, da sua realização.

6/10

Artigo 10.º

Quórum

1. O CMIMO só pode funcionar quando estiverem presentes a maioria dos membros.
2. Na falta de quórum a reunião realizar-se-á meia hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto dos membros com direito a voto, salvo se estes optarem pelo adiamento para outro dia.

Artigo 11.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do CMIMO ou convidados por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder um tempo razoável a fim de permitir o cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. As deliberações que traduzam posições do CMIMO, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
4. As declarações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.
5. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho, pelo menos com 3 dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do CMIMO será elaborada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. Nos casos em que o CMIMO assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no numero anterior, as atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

7/10

Artigo 14.º

Posse

Os membros do CMIMO tomam posse perante o Presidente, na primeira reunião plenária, os quais se consideram em exercício de funções a partir desse momento, valendo a ata como auto de tomada de posse.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

1. Os membros do CMIMO são designados pelo período de dois anos, renováveis.
2. Os membros do CMIMO terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3. O mandato dos membros do CMIMO considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

Artigo 16.º

Substituição

1. As entidades representadas no CMIMO identificadas no n.º 2 do artigo 4.º podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do CMIMO.
2. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
3. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicado, por escrito, ao Presidente do CMIMO.
4. A participação dos membros no CMIMO não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

Artigo 17.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias uteis, dirigidas ao Presidente do CMIMO.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 18.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros do CMIMO que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
5. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMIMO, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 19.º

Privacidade e Proteção de Dados

1. O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços

municipais, no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios, e em respeito do regime vertido no REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

2. As pessoas singulares (titular de dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço protecaodedados@cm-odivelas.pt, ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para constituição do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes, no âmbito do Plano Municipal para Integração dos Migrantes em Odivelas [2019-2022], aprovado na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas e na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal 2020, respetivamente, a 15 de junho e a 31 de julho, ao abrigo do Plano Estratégico para as Migrações (PEM) aprovado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2015 e da Portaria N.º 156-A/2016 - Diário da República Nº 106/2016, Série I de 2016-06-02, referente ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.

6. No caso de dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresse e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.

7. Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

8. Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

9. O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

10. Os membros obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do desempenho de funções no CMIMO, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstenendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado pelo CMIMO por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

10/10

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação do CMIMO.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.